

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	: 13161-0/2011
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS
CNPJ	: 00.965.152/001-29
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2011
GESTOR	: ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
RELATOR	: CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	: JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO MORENO AUGUSTO ALMEIDA BARRETO SUZANE MARIA TEIXEIRA PEDROSO DE FIGUEIREDO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Campinápolis, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 04/06/2012 a 16/08/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das

informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 11 a 17/03/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 12/2012 e Ofício nº 13/2012/TCE-MT/3º SECEX (fl. 923 TCE), e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, Prefeito Municipal do período de 01/01/2011 a 24/08/2011 e 26/09/2011 a 03/10/2011 e do Sr. VANDEIR LUIZ RIBEIRO, Prefeito Municipal do período de 25/08/2011 a 25/09/2011 e 04/10/2011 a 31/12/2011.

PREFEITO MUNICIPAL: ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	
RG:	604.912/2ª Via DGPC/GO
CPF:	106.817.953-87
Nome Cônjuge:	Rocicleuda Carvalho de Rezende
Nome Pai:	Altino Vieira de Rezende
Nome Mãe:	Joaquina Vicente de Rezende
Endereço/CEP: (1)	Rua 31 de março, 1.110 – Centro – Campinápolis – MT – 78.630.000 Rua 31 de março, 568 – Centro – Campinápolis – MT – 78.630.000
Telefone:	(66) 3437-1209
Período:	01/01/2011 a 24/08/2011 / 26/09/2011 a 03/10/2011

PREFEITO MUNICIPAL: VANDEIR LUIZ RIBEIRO	
RG:	442092 SSP/MT
CPF:	344.499.651-91
Nome Cônjuge:	Alliet Nogueira da Silva Ribeiro
Nome Pai:	Oscar Luiz da Silva
Nome Mãe:	Iracema Ribeiro Silva
Endereço/CEP (2):	Rua Goiás, Setor Zé Viola CEP: 78630-000 Rua Goiás, 1010, Jardim Morada do Sol CEP: 78.630.000 Campinápolis - MT
Telefone:	Não informado
Período:	25/08/2011 a 25/09/2011 / 04/10/2011 a 31/12/2011

CONTADOR: CÉSAR ALEXANDRE PEREIRA (3)	
CRC:	13532-O MT
RG:	810.091 SSP/MT
CPF:	535.008.731-20
Endereço/CEP:	Rua 13 de Junho, 1347 Apto. 401 Ed. Miguel Seror, Centro-Sul Cuiabá-MT CEP: 78020-001
Telefone:	66 3437-1992
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Juvenal Pinheiro Batista Neto
RG:	1507351-2 SSP/GO
CPF:	304.843.161-68
Endereço/CEP (4):	Rua Anastacio Feliciano Alves, 1.260, Campinápolis – MT CEP: 78630-000 Rua Alves Ferreira, Centro. Campinápolis – MT CEP: 78.630-000
Telefone:	66 3437-1992
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

2.1. Observações 1, 2 e 4: Foram verificados endereços divergentes do comparativo das contas anuais de Gestão da Previdência e da Prefeitura Municipal, por isso, constam os dois endereços.

2.2. Não foi informado o contador responsável no cadastro enviado pela Prefeitura Municipal (fls. 147 e 148 TCE), informado somente no parecer do Controlador Interno (fl. 150 TCE). Da análise das contas anuais da Previdência Municipal – PREVI-CAMP (Processo 5786-0/2012), verificou-se que o nome do contador responsável foi informado incorretamente, pois consta como César Alexandre da Silva (fl. 07 TCE do Processo 5786-0/2012), sendo que o número da carteira de identidade comprova que se trata da mesma pessoa, Sr. César Alexandre Pereira. Da análise *in loco*, foi constatado que o Sr. Alexandre foi o contador no exercício de 2011, no entanto, ainda conforme informado no processo 5786-0/2012, ele foi responsável a partir de 01/02/2011.

2.2.1. Observação 3: Conforme informado acima, o contador responsável é o Sr. César Alexandre da Silva, no entanto, conforme assinatura no balanço orçamentário, o nome correto do contador é César Alexandre Pereira, informação confirmada na carteira de identidade profissional (fls. 1414 a 1415 TCE).

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

Os valores previstos correspondentes à receita bruta, contribuição do FUNDEB e da receita líquida foram respectivamente de R\$ 27.160.800,00, R\$ 2.107.000,00 e

R\$ 25.053.800,00 conforme processo nº 858-3/2011 – LOA exercício 2011.

A receita bruta registrada no exercício foi de R\$ 28.137.320,17, a contribuição para o Fundeb foi de R\$ 2.529.797,16 e portanto a receita líquida foi de R\$ 25.607.523,01, conforme Balanço Orçamentário (Anexo 12 – fl. 178 TCE) e demais anexos.

Desta forma, a previsão de arrecadação da receita líquida para o exercício de 2011 foi de R\$ 25.053.800,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 25.607.523,01. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 102,21% da previsão, conforme Anexo 10 (fls. 232 a 235 TCE).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.1.1. Os valores da receita arrecadada no período analisado não foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

3.1.1.1. Foram constatadas diferenças entre os valores da receita arrecadada informada no anexo 2 da receita (fls. 203 a 206 TCE) e os demonstrativos fornecidos pelo setor de tributos referentes à arrecadação dos tributos, conforme segue:

3.1.1.1.1. Diferença de R\$ 20.277,87 entre o valor de IPTU informado no anexo 2, no valor de R\$ 25.850,09, e o valor de R\$ 46.127,96 informado no Demonstrativo de IPTU (fl. 1416 TCE).

3.1.1.1.2. Diferença de R\$ 52.843,70 entre o valor de ISSQN informado no anexo 2, no valor de R\$ 208.400,32, e o valor de R\$ 155.556,30 informado no Demonstrativo de ISSQN (fls. 1417 e 1418 TCE).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011, a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 25.441.149,55, a liquidada R\$ 23.752.013,11 e a paga R\$ 22.901.075,75 (incluídas as

retenções de R\$ 1.914.051,00), conforme Sistema Aplic_empenhos.

Integraram a amostra analisada as despesas relevantes liquidadas selecionadas por meio do Sistema Aplic correspondente aos maiores empenhos nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52: percentual de relevância almejado – APLIC/auditoria/sugestão para amostra/despesas relevantes liquidadas e as despesas relacionadas para análise da educação e saúde nos itens 3.8.e 3.9.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64).

3.2.1.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com pagamento de juros e multas no valor de R\$ 2.678.21, conforme segue:

Nº	Empenho	Data	Credor	Objeto	Valor
1	820/11	29/04/11	Conselho Regional de Farmácia de MT	Despesas com multa referente ao auto de infração nº 7826 relativo ao artigo da Lei nº 3.820/60	1.530,00
2	151/11	28/01/11	Inmetro	Despesas com pagamento de multas	364,54
3	3084/11	21/12/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesa com prestação de serviços de fornecimento de água tratada (só os valores de multa e juros)	4,65
4	2834/11	30/11/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesa com prestação de serviços de fornecimento de água tratada (só os valores de multa e juros)	35,14
5	1477/11	05/07/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesa com prestação de serviços de fornecimento de água tratada p/ CRAS (só os valores de multa e juros)	12,86
6	2785/11	30/11/11	CEMAT	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica à Sec. Mun. De Assistência Social (só os valores de multa e juros)	94,19
7	2311/11	05/10/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de água tratada p/ CRAS (só os valores de multa e juros)	2,88

Nº	Empenho	Data	Credor	Objeto	Valor
8	513/11	11/03/11	CEMAT	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica à Sec. Mun. De Assistência Social (só os valores de multa, juros e correção monetária por atraso)	18,51
9	2109/11	21/09/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica à Sec. Mun. De Assistência Social (só os valores de multa, juros e correção monetária por atraso)	19,85
10	2096/11	20/09/11	CEMAT	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica à Sec. Mun. De Assistência Social (só os valores de multa, juros e correção monetária por atraso)	5,10
11	708/11	05/04/11	SETAE – Serviço de tratamento de água e esgoto Ltda.	Despesas na prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica à Sec. Mun. De Educação (só os valores de multa, juros e correção monetária por atraso)	590,49
	Total				2.678,21

Fonte: documentos às fls. 1127 a 1232 – TCE.

3.2.1.2. Foram constatadas despesas ilegítimas com pagamento de IPVA (R\$ 1.964,26), bem como de juros e multas provenientes do pagamento deste imposto em atraso (R\$ 3.711,40), no valor total de R\$ 5.675,66, conforme segue (fls. 1144 a 1157 TCE):

Número	Data	Credor	Objeto	Ano	Valor	Juros/multa/correção/TSE	Total
1360/11	30/12/11	Detran	Pagamento de IPVA, bem como dos juros e multas provenientes dos pagamentos em atraso. Veículo placa n. KMQ 5694 chassi 9bwytarb4trb00504 renavan 662868390 mod. 411001-VW/16.180	2011	276,53	0,00	276,53
				2010	240,16	349,86	590,02
				2009	252,26	398,76	651,02
				2008	252,73	488,76	741,49
				2007	252,70	591,60	844,30
				2006	353,79	926,32	1.280,11
				2005	336,09	956,10	1.292,19
				TOTAL	1.964,26	3.711,40	5.675,66

Destaca-se que o veículo não pertence à Prefeitura Municipal de Campinápolis, que possui imunidade tributária, nos termos da alínea “a” do inciso IV do artigo 150 da

Constituição Federal, e sim, à empresa Klass Comércio e Representação Ltda. Não foi apresentada justificativa para o pagamento do referido imposto. Portanto, verifica-se que o Município pagou despesa lesiva ao erário, pois efetuou pagamento de despesa que não lhe era devida.

3.2.1.3. Pagamento de despesas de PASEP com juros e multas no valor total de R\$ 8.362,06 (fls. 1492 a 1521 e 1602 a 1619 TCE). Segue informação:

REFERENCIA	VALOR PRINCIPAL	VALOR DE JUROS E MULTAS	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO
JANEIRO ADM	4.750,00	0,00	25/02/11	21/02/11
JANEIRO SAUDE	4.230,00	0,00	25/02/11	21/02/11
FEV. FUNDEB 40%	2.250,00	0,00	25/03/11	21/03/12
FEV. ADM	3.150,00	0,00	25/03/11	21/03/11
FEV. SAUDE	3.100,00	0,00	25/03/11	21/03/11
MARÇO PREFEITURA	2.725,00	35,97	25/04/11	29/04/11
MARÇO SAUDE	3.510,00	46,33	25/04/11	29/04/11
ABRIL FUNDEB 40%	6.750,00	44,55	25/05/11	27/05/11
ABRIL PREFEITURA	6.650,00	43,89	25/05/11	27/05/11
MAIO PREFEITURA	3.970,00	0,00	24/06/11	24/06/11
MAIO FUNDEB 40%	4.650,00	0,00	24/06/11	24/06/11
MAIO SAUDE	4.780,00	0,00	24/06/11	24/06/11
JUNHO SAUDE	7.950,00	0,00	25/07/11	25/07/11
JUNHO FUNDEB 40%	8.960,00	0,00	25/07/11	25/07/11
JUNHO PREFEITURA	3.510,00	0,00	25/07/11	25/07/11
JULHO PREFEITURA	4.830,00	0,00	25/08/11	08/09/11
JULHO EDUCAÇÃO	1.897,50	106,63	25/08/11	08/09/11
JULHO SAUDE	1.180,50	66,33	25/08/11	08/09/11
AGOSTO EDUCAÇÃO 25%	5.680,00	0,00	23/09/11	23/09/11
AGOSTO PREFEITURA	7.379,00	0,00	23/09/11	23/09/11
AGOSTO SAUDE	3.730,00	0,00	23/09/11	23/09/11
SETEMBRO	6.850,00	135,63	25/10/11	28/10/11
SETEMBRO	5.010,75	99,21	25/10/11	28/10/11
SETEMBRO PREFEITURA	1.805,32	35,74	25/10/11	28/10/11
OUTUBRO PREFEITURA	3.850,20	0,00	25/11/11	25/11/11

REFERENCIA	VALOR PRINCIPAL	VALOR DE JUROS E MULTAS	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO
OUTUBRO	4.620,00	0,00	25/11/11	25/11/11
OUTUBRO	4.970,00	0,00	25/11/11	25/11/11
NOVEMBRO	3.170,20	0,00	23/12/11	22/12/11
NOVEMBRO	4.352,50	0,00	23/12/11	22/12/11
NOVEMBRO	5.650,00	0,00	23/12/11	22/12/11
DEZEMBRO	5.190,15	0,00	25/01/12	27/12/11
DEZEMBRO	4.390,20	0,00	25/01/12	27/12/11
DEZEMBRO	3.180,50	0,00	25/01/12	27/12/11
TOTAL	75.765,00	614,28		

PARCELAMENTO DA PREFEITURA – REFERÊNCIA 10183-4011554/2008-49

PERÍODO DE APURAÇÃO	VALOR PRINCIPAL	VALOR DE JUROS E MULTAS	DATA VENCIMENTO	DATA PAGAMENTO
01/01/80	1.042,73	708,48	30/12/10	24/01/11
01/01/80	1.042,73	733,32	31/01/11	11/03/11
01/01/80	1.042,73	773,49	31/03/11	14/06/11
01/01/80	1.042,73	746,76	29/04/11	29/04/11
01/01/80	1.042,73	759,03	31/05/11	27/05/11
01/01/80	1.042,73	773,49	30/06/11	28/06/11
01/01/80	1.042,73	787,52	29/07/11	29/07/11
01/01/80	1.042,73	817,32	31/08/11	08/09/11
01/01/80	1.042,73	817,32	30/09/11	28/09/11
01/01/80	1.042,73	831,05	31/10/11	26/10/11
TOTAL	10.427,30	7.747,78		

3.2.1.4. Pagamento de despesas de INSS do exercício anterior (13º salário) com juros e multas no valor total de R\$ 8.190,78 (fls. 916 e 917 TCE). Segue informação:

COMPETÊNCIA	VALOR PRINCIPAL	VALOR DE JUROS E MULTAS	TOTAL
13/2010	28.466,46	6.962,89	35.429,35
13/2010	5.020,00	1.227,89	6.247,89

3.2.2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento), conforme demonstrado no item 3.3.7. deste relatório. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.3. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

3.2.3.1. Foram pagos antecipadamente sem a devida execução dos serviços prestados os valores de R\$ 48.050,00, R\$ 130.149,00 e R\$ 259.415,00 decorrentes dos respectivos Termos de Inexigibilidade de Licitação n.s 04/2011, 05/2011 e 02/2011, conforme relato efetivado no item 3.3.3, mais especificamente nos subitens 3.3.3.1.2, 3.3.3.2.2 e 3.3.3.3.2, em desacordo ao que estabelece o artigo 63, § 2º, L.4320/64; art. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93 e Resolução de Consulta nº 50/2011.

3.2.4. Na liquidação da despesa NÃO foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

3.2.4.1. Realização de pagamento de despesa para aquisição de material de consumo sem a apresentação de nota fiscal. Segue informação:

Data empenho	Nº Empenho	Credor	Valor	Objeto
03/01/2011	035/11	E B de Toledo - ME	30.000,00	Aquisição de material de consumo para Secretaria de Saúde e Hospital Municipal

3.2.4.2. Realização de pagamento de despesa de transporte escolar sem a devida comprovação da prestação do serviço, pois, conforme documentos às folhas 1233 a 1256 TCE, não foram apresentadas as notas fiscais nem as planilhas dos itinerários, conforme detalhamento a seguir:

Empenho nº 340 de 15/02/2011 no valor de R\$ 734.965,06 – Credor: Cooperativa de Transporte de Passageiro e Cargas de Campinápolis

Ordem de Pagamento	Parcela	Valor
OP nº 2915 de 10/10/2011	Parcela 17	26.043,21
OP nº 2916 de 11/10/2011	Parcela 18	25.539,27
OP nº 2917 de 11/10/2011	Parcela 19	7.714,86
OP nº 3275 de 07/11/2011	Parcela 21	30.848,75
OP nº 3276 de 07/11/2011	Parcela 22	7.490,80
OP nº 3277 de 21/11/2011	Parcela 23	22.065,34
OP nº 3974 de 05/12/2011	Parcela 24	14.980,06
OP nº 3975 de 08/12/2011	Parcela 25	26.326,84
OP nº 3978 de 20/12/2011	Parcela 27	14.690,98
Total		175.700,11

Fonte: documentos às fls. 1233 a 1256 - TCE

3.2.5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

3.2.6. Foram constatadas despesas classificadas indevidamente no elemento de despesa 36 referentes a pessoal, quando deveriam ter sido classificadas no elemento de despesa 04 (Contratação por tempo determinado) ou 34 (Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização), contrariando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, conforme demonstrado abaixo:

Despesas contabilizadas na dotação 3.3.90.36

Data	Nº do empenho	Credor	Descrição	Valor liquidado
13/12/11	003051/11	Alessandro Moura dos Santos	despesa com prestação de serviço de mão de obra na limpeza geral da cidade de Campinópolis conf. docs. anexos.	360,00
25/03/11	000598/11	Althiers Lima Silva	prestação de serviços como enfermeiro padrão no hospital municipal ref. ao mês de marco de 11 conf. docs. em anexo.	2.760,00
03/05/11	000954/11	Althiers Lima Silva	prestação de serviços como enfermeiro padrão no hospital municipal conf. docs. em anexo.	2.760,00

Data	Nº do empenho	Credor	Descrição	Valor liquidado
28/02/11	000436/11	Antonio Marques Pereira	despesas com prestação de serviços de vigilância noturna na escola municipal carinho e ternura conf. docs. anexos	612,00
28/03/11	000601/11	Carlos Batista Mendes Soares	prestação de serviços de limpeza e manutenção nos campos de futebol Jose Carlos e Joao Olsen Franco conf. docs. em anexo.	3.100,00
26/05/11	001073/11	Claudia Aparecida Santos	despesas com prestação de serviços como professora para o programa sócio educativo do Peti da secretaria municipal de assistência social ref. 15 dias do mês de fevereiro mês de marco e 11 dias do mês de abril conf. docs. anexos	2.837,33
28/10/11	002562/11	Daniella Amaral de Oliveira	despesa com prestação de serviços como enfermeira no hospital municipal de Campinapolis referente a 26 dias trabalhados conforme documentos em anexo.	2.392,00
30/11/11	002792/11	Daniella Amaral de Oliveira	despesa de serviços como enfermeira no hospital municipal dr. regis ref. ao mês 11/11 conforme docs. em anexo.	276,00
10/03/11	000486/11	Diogo do Couto Vargas	prestação de serviços como assistente social junto ao cras - centro de referencia no atendimento social conf. docs. em anexo.	1.600,00
21/03/11	000563/11	Diogo do Couto Vargas	prestação de serviços como assistência social para o cras - centro de referencia em assistência social conf. docs. em anexo.	800,00
08/02/11	000291/11	Diogo do Couto Vargas	prestação de serviços social para cobrir a demanda desse profissional no programa paif conf. docs. em anexo.	1.600,00
03/01/11	000041/11	Divino Felix de Moraes	prestação de serviços na limpeza das escolas municipais Jose Guilherme da Silva e carinho e ternura	257,00
21/03/11	000562/11	Durval Francisco de Paiva	prestação de serviços de limpeza nos pátios dos postos de saúde urbano conf. docs. em anexo.	200,00
01/03/11	000455/11	Elias B. Macena	prestação de serviços de assessoria na elaboracao do balanço geral de 2010 conf. doc. em anexo.	5.000,00
04/01/11	000058/11	Gilmar Tolentino da Silva	despesas com prestação de serviços de jardinagem das escolas municipais conf. docs. anexos	600,00
14/03/11	000526/11	Gilmar Tolentino da Silva	prestação de serviços de limpeza dos pátios das escolas municipais da zona urbana e quadra poliesportiva José Guilherme da Silva conf. docs. em anexo.	600,00
04/04/11	000699/11	Gilmar Tolentino da Silva	prestação de serviços de limpeza e manutenção dos pátios das escolas municipais Jose Guilherme da Silva Anastacio F. Alves e Carinho e Ternura conf. docs. em anexo.	600,00

Data	Nº do empenho	Credor	Descrição	Valor liquidado
06/06/11	001255/11	Gilmar Tolentino da Silva	despesas com prestação de serviços na limpeza e manutenção no patio da escola municipal Jose Guilherme da Silva conf. docs. em anexo.	600,00
03/05/11	000949/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesas com prestação de serviços com plantões médico no hospital municipal e posto de saúde conf. docs. anexos	20.500,00
01/02/11	000256/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesas com prestação de serviços médicos no hospital municipal conf. docs. anexos	20.500,00
18/03/11	000552/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesas com prestação de serviços com plantões médico no hospital municipal conf. docs. anexos	20.500,00
30/11/11	002800/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesa na prestação de serviços na prestação de assistência médica nos Psfs rurais no mês de novembro de 11 conforme docs. em anexo.	14.000,00
09/12/11	002986/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesa com prestação de serviços de plantão médico conforme documentos anexos.	3.500,00
28/10/11	002560/11	Joao Jesus Borges	despesa com prestação de serviços de limpeza de meio fio canteiros remoção de terras das vias asfaltadas rocar as bordas das ruas não pavimentadas e pinturas de meio fios conforme documentos anexos.	2.000,00
07/12/11	002979/11	Josiane Aparecida Lopes da Silva	despesa com prestação de serviço de plantão médico conforme documentos anexos.	500,04
21/09/11	002100/11	Karinne Ferreira da Silva	despesa com prestação de serviços como enfermeira do Psf rural conforme documentos em anexo.	3.015,00
28/10/11	002482/11	Karinne Ferreira da Silva	despesa com prestação de serviço de enfermeira padrão em substituição a Viviane Dunck licença maternidade referente a 18 dias trabalhados confome documentos em anexo.	1.656,00
13/12/11	003050/11	Leandro Costa Nascimento	despesa com prestação de serviço de mão de obra na limpeza geral da cidade de Campinapolis conf. docs. anexos.	360,00
30/05/11	001089/11	Leonel Brasil de Carvalho	prestação de serviços como facilitador de oficina na área de informática com recursos oriundos do projovem/cras conf. docs. em anexo.	742,80
06/07/11	001487/11	Leonel Brasil de Carvalho	despesas com prestação de serviços como facilitador de oficina na área de informática junto ao programa peti da assistência social conf. docs. em anexo.	755,18
03/10/11	002274/11	Leonel Brasil de Carvalho	despesas com prestação de serviços como facilitador de oficina do programa Pbf na área da informatica as familias conf. docs. em anexo.	942,40

Data	Nº do empenho	Credor	Descrição	Valor liquidado
09/12/11	002989/11	Leonel Brasil de Carvalho	despesa com prestação de serviço como facilitador de oficina na área de informática do programa Bolsa Família referente ao mês de novembro conforme docs. anexos.	750,36
28/02/11	000437/11	Lucas Alves Rosa	despesas com prestação de serviços de vigilância noturna na escola municipal Jose Guilherme da Silva conf. docs. anexos	612,00
28/03/11	000602/11	Lucas Tiago dos Anjos	prestação de serviços como zelador no deposito de merenda escolar ref. aos meses de janeiro fevereiro e marco de 2011 conf. docs em anexo.	1.190,00
11/04/11	000728/11	Lucas Tiago dos Anjos	despesas com prestação de serviços de vigilância noturna junto a secretaria municipal de educação e cultura conf. docs anexos	345,00
28/02/11	000380/11	Luiz Marajae	despesas com prestação de serviços de vigilância noturna conf. docs. anexos	612,00
12/01/11	000092/11	Marta Cristina Gomes David	prestação de serviços médicos com plantões no hospital municipal	3.092,88
28/02/11	000434/11	Neyvison Rogerio Alves Pereira	despesas com prestação de serviços como vigilante na escola municipal Anastácio durante o mês de jan/2011 conf dcas anexos.	612,00
30/05/11	001088/11	Peter Carlos dos Santos	despesas com prestação de serviços como monitor de aulas esportivas na área de karate com recursos oriunos do programa Peti conf. docs. em anexo.	545,60
07/07/11	001490/11	Peter Carlos dos Santos	despesas com prestação de serviços como facilitador de oficina na área esportiva junto ao programa Projovem adolescentes conf. docs. em anexo.	841,84
03/10/11	002273/11	Peter Carlos dos Santos	despesas com prestação de serviços no program Peti como facilitador de oficina na área esportiva auto defesa karate ref. ao mês de setembro/2011 conf. docs. em anexo.	855,60
07/12/11	002976/11	Peter Carlos dos Santos	despesa com prestação de serviços como facilitador de oficina na área esportiva no programa Peti prog. de erradicação do trabalho infantil ref. ao mês de novembro conf. docs. anexos.	750,00
12/12/11	003039/11	Sebastiao de Araujo	despesa com prestação de serviço de limpeza da beira da canalização do córrego voadeira canteiros e avenida da cidade conf. docs. anexos.	600,00
28/02/11	000373/11	Tariana Hilario Mota	prestação de serviços como professora do Projovem referente ao mês de fevereiro de 2011 conf. docs. em anexo.	1.560,00
24/01/11	000129/11	Tariana Hilario Mota	pedido gerado a partir do balizamento de solicitações número 000000040 - 000146/2011 prestação de serviços na função de professora dos alunos do Projovem	1.560,00

Data	Nº do empenho	Credor	Descrição	Valor liquidado
04/01/11	000060/11	Valtuir Jose de Oliveira	despesas com prestação de serviços de limpeza do pátio da secretaria municipal de saúde centro municipal de saúde posto de saúde Psf II Psf I e hospital municipal conf. docs. anexos	1.000,00
04/01/11	000057/11	Valtuir Jose de Oliveira	despesas com prestação de serviços de limpeza das escolas municipais creche municipal deposito de merenda escolar e cead conf. docs. anexos	2.093,00
Total ==>				132.946,03

Fonte: Sistema Aplic/Informes mensais- empenho

3.2.7. Foi realizada despesa no valor de R\$ 1.500,00 referente ao empenho nº 2590/2011, de 03/11/2011, com prestação de serviço de publicidade, caracterizando promoção pessoal de autoridade e agente político, contrariando o artigo 37, § 1º, CF, que estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. (fls. 1257 a 1266 - TCE/MT)

Nesse contexto, observa-se que no tocante ao conteúdo:

- Metade da matéria veiculada é composta de foto e nome da 1ª Dama e Secretária de Ação Social de Campinápolis, Sra. "Alliete Ribeiro", da sua atuação e do seu esposo e prefeito Vandeir Ribeiro junto à referida secretaria;
- A chamada da matéria, de forma pessoal, refere-se a "Alliete Ribeiro, promove lazer e cidadania para crianças de Campinápolis" e não de forma impessoal à Secretaria de Ação Social ou à Prefeitura ou ao Município de Campinápolis.

Desta forma, constata-se que é nitida a promoção pessoal no conteúdo da publicidade em detrimento ao caráter institucional impessoal de informação, educação ou orientação social que a lei preceitua em seu artigo 37, caput e § 1º.

3.2.8. Nos processos de despesas, verifica-se a ausência de assinaturas do ordenador da despesa, bem como demais responsáveis nos documentos referentes às

Ordens de Pagamento, de Liquidação, no Atesto das Notas Fiscais e quando assinadas, não constam as respectivas identificações, conforme amostra às folhas 1267 a 1318 TCE.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 41 procedimentos licitatórios; e 08 processos de contratação direta (exceto art. 24, I e II e incluindo as inexigibilidades) conforme informação disponibilizada no parecer do controle interno (fl. 155 TCE).

Integraram a amostra analisada os Pregões 001/2011, 002/2011, 006/2011 e 013/2011; Tomadas de Preço 002/2011 e 006/2011; e Termos de inexigibilidade 001/2011, 002/2011, 003/2011, 004/2011 e 005/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Divergência de informações entre os documentos físicos e as informações disponibilizadas no sistema Aplic. De acordo com o parecer do controle interno, foram realizados 41 procedimentos licitatórios, 3 processos de dispensa e 5 processos por inexigibilidade de licitação, no entanto, no sistema Aplic constam apenas 21 processos de licitação e 1 processo por dispensa.

3.3.1.1. Destaca-se, ainda, que há divergência entre o parecer do controle interno e a relação das licitações realizadas (fls. 924 a 930 TCE), referentes à ausência de informação do leilão na relação, do pregão 20/2011, dispensa 03/2011 e inexigibilidade 02/2011.

3.3.2. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

3.3.2.1. Foram realizadas despesas em nome da Empresa Gráfica Multicor Ltda no exercício de 2011, referentes ao Contrato 53/2010, proveniente do Pregão Presencial nº 008/2010, no entanto, a vigência do contrato foi até 31/12/2010, conforme documentos às folhas 1087 a 1094 TCE. Não houve aditivo ao contrato, conforme relação apresentada às folhas 1063 a 1066 TCE. Segue relação das despesas:

Data	Nº do Empenho	Credor	Descrição	Valor		
				Empenhado	Liquidado	Pago
03/01/11	047/2011	grafica multicor ltda	despesas com confeccao de materiais graficos personalizados conf. contrato administrativo 053/2010 pregao presencial 08/2010 conf. docs. anexos	80,00	80,00	80,00
28/02/11	450/2011	grafica multicor ltda	despesas com confeccao de materiais graficos personalizados conf. contrato administrativo 053/2010 pregao presencial 08/2010 conf. docs. anexos	37.589,25	37.589,25	37.589,25
28/02/11	451/2011	grafica multicor ltda	despesas com confeccao de materiais graficos personalizados conf. contrato administrativo 053/2010 pregao presencial 08/2010 conf. docs. anexos	7.240,00	7.240,00	7.240,00
TOTAL ==>				44.909,25	44.909,25	44.909,25

Destaca-se, ainda, que a realização de tais despesas também ultrapassam o limite de dispensa de licitação de R\$ 8.000,00 estabelecido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, caracterizando fragmentação de despesa.

3.3.3. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

3.3.3.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011 - Foi celebrado o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011, em que foi contratada a empresa M.S. Cláudio – ME, para a realização de evento artístico-cultural para comemoração do dia da Bíblia, com a justificativa de que se trata de serviço de natureza singular do setor artístico, no entanto, tal despesa não preenche os requisitos de inexigibilidade

estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. O valor total do Termo de Inexigibilidade foi de R\$ 63.398,00.

3.3.3.1.1. Conforme documentos às folhas 931 a 953 TCE, a empresa foi contratada para realização de show artístico-cultural, com disponibilização do som, palco, iluminação profissional, banheiro químico, camarim, tendas, telões e filmagens, queima de fogos, segurança, locutor de cerimonial, assim como a hospedagem e alimentação dos profissionais e artistas que participariam. Tal fato foge completamente ao regramento disposto no artigo 25, pois foi realizada a contratação de uma única empresa para a realização de todo o evento. Por tratar-se de atividades distintas, tais como segurança, locação de tendas e filmagens, banheiro químico, entre as acima descritas, deveriam ter sido licitadas por lote para ampliar a concorrência e obter o melhor preço.

O embasamento legal para realizar a contratação por inexigibilidade, conforme parecer jurídico emitido pelo Dr. Wallace Ribeiro Braga (fls. 933 e 934 TCE), foi o artigo 25, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, no entanto, não há enquadramento legal, conforme exposição a seguir:

1 – O inciso II possibilita a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, no entanto, a contratação de empresa para realização de eventos não configura natureza singular, nem se enquadra no rol de serviços técnicos estabelecido no artigo 13.

2 – O inciso III possibilita a inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, no entanto, não houve contratação direta do profissional, e não ficou configurado que a empresa contratada é empresária dos profissionais, ao contrário, pela diversidade dos serviços contratados, resta configurado que a empresa foi contratada para organizar todo o evento.

3 – Em relação às demais despesas (banheiro químico, camarim, segurança,

entre outras), não há comprovação de exclusividade, também não se enquadrando no rol elencado no artigo 25.

3.3.3.1.2. Conforme documento à folha 935 TCE, o evento foi realizado em 09 a 11 de dezembro, no entanto, foi realizado o pagamento da primeira parcela em 26/10/2011, baseado em um parecer emitido pela AMM (fls. 936 a 945 TCE), no valor de R\$ 15.849,50, a segunda parcela em 10/11/2011 também no valor de R\$ 15.849,50, e a terceira parcela em 07/12/2011, no valor de R\$ 16.351,00 (fls. 950 a 953 TCE). O parecer emitido até define como possível o pagamento antecipado da despesa, mas para o pagamento diretamente ao artista ou para seu empresário, o que não ocorreu, pois o pagamento foi efetuado à empresa contratada. Além disso, o TCE/MT possui entendimento pacificado na Resolução de Consulta nº 50/2011 de que o pagamento antecipado é permitido somente em situações excepcionais, para obras e serviços de engenharia, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Comprova-se que, mesmo que a despesa atendesse aos requisitos do parecer emitido pela AMM quanto à antecipação de pagamento, o que não ocorreu, não seria possível sua realização, pois contrariaria o entendimento do TCE/MT disposto na Resolução de Consulta nº 50/2011.

3.3.3.2. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2011 - Foi celebrado o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2011, em que também foi contratada a empresa M.S. Cláudio – ME, para a realização de evento artístico-cultural para comemoração do Reveillon 2011/2012, com justificativa de que se trata de serviço de natureza singular do setor artístico, de acordo com o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, no entanto, tal despesa não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da citada Lei. O valor total do contrato foi de R\$ 129.549,00, com vigência de 25/10/2011 a 28/12/2011.

3.3.3.2.1. Conforme documentos às folhas 954 a 961 TCE, a empresa foi contratada para realização de show artístico-cultural em comemoração ao Reveillon 2012, com contratação dos artistas profissionais relacionados no projeto, todos consagrados pela crítica especializada e disponibilização do som, palco, iluminação profissional, banheiro químico, camarim, tendas, telões e filmagens, queima de fogos, segurança, assim como a hospedagem e alimentação dos profissionais e artistas que participariam. Tal fato foge completamente ao regramento disposto no artigo 25, pois foi realizada a contratação de uma única empresa para a realização de todo o evento. Por tratar-se de atividades distintas, tais como segurança, locação de tendas e filmagens, banheiro químico, entre as acima descritas, deveriam ter sido licitadas por lote para ampliar a concorrência e obter o melhor preço.

O embasamento legal para realizar a contratação por inexigibilidade, conforme parecer jurídico emitido pelo Dr. Wallace Ribeiro Braga, foi o artigo 25, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993, no entanto, não há enquadramento legal, conforme exposição a seguir:

1 – O inciso II possibilita a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, no entanto, a contratação de empresa para realização de eventos não configura natureza singular, nem se enquadra no rol de serviços técnicos estabelecido no artigo 13.

2 – O inciso III possibilita a inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, no entanto, não houve contratação direta do profissional, e não ficou configurado que a empresa contratada é empresária dos profissionais, ao contrário, pela diversidade dos serviços contratados, resta configurado que a empresa foi contratada para organizar todo o evento.

3 – Em relação às demais despesas (banheiro químico, camarim, segurança, entre outras), não há comprovação de exclusividade, também não se enquadrando no

rol elencado no artigo 25.

3.3.3.2.2. Foi realizado adiantamento do pagamento sem a devida justificativa. Conforme documento à folha 955 TCE, o evento foi realizado em 30 e 31 de dezembro, no entanto, foi realizado o pagamento da primeira parcela em 26/10/2011, baseado em um parecer emitido pela AMM (fls. 936 a 945 TCE), no valor de R\$ 32.987,25, a segunda parcela em 28/11/2011 também no valor de R\$ 32.387,25, e a terceira parcela em 28/12/2011, no valor de R\$ 64.774,50 (fls. 955 a 958 TCE). O parecer emitido até define como possível o pagamento antecipado da despesa, mas para o pagamento diretamente ao artista ou para seu empresário, o que não ocorreu, pois o pagamento foi efetuado à empresa contratada. Além disso, o TCE/MT possui entendimento pacificado na Resolução de Consulta nº 50/2011 de que o pagamento antecipado é permitido somente em situações excepcionais, para obras e serviços de engenharia, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Comprova-se que, mesmo que a despesa atendesse aos requisitos do parecer emitido pela AMM quanto à antecipação de pagamento, o que não ocorreu, não seria possível sua realização, pois contrariaria o entendimento do TCE/MT disposto na Resolução de Consulta nº 50/2011.

3.3.3.3. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2011 - Foi celebrado o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2011, em que foi contratada a empresa Primullashow Publicidades e Promoções Artísticas Ltda, para a realização de evento artístico-cultural em comemoração ao 25º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, com justificativa de que se trata de serviço de natureza singular do setor artístico, de acordo com o inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, no entanto, tal despesa não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da citada Lei. O valor total do contrato foi de R\$ 259.415,00 com vigência de

07/04/2011 a 16/05/2011.

3.3.3.3.1. Conforme documentos às folhas 962 a 969 TCE, a empresa foi contratada para realização de show artístico-cultural em comemoração ao 25º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, com contratação dos artistas profissionais relacionados no projeto, todos consagrados pela crítica especializada e disponibilização do som, palco, iluminação profissional, banheiro químico, camarim, tendas, telões e filmagens, queima de fogos, segurança, locutor de cerimonial, assim como a hospedagem e alimentação dos profissionais e artistas que participariam. Tal fato foge completamente ao regramento disposto no artigo 25, pois foi realizada a contratação de uma única empresa para a realização de todo o evento. Por tratar-se de atividades distintas, tais como segurança, locação de tendas e filmagens, banheiro químico, entre as acima descritas, deveriam ter sido licitadas por lote para ampliar a concorrência e obter o melhor preço.

O embasamento legal para realizar a contratação por inexigibilidade, conforme parecer jurídico emitido pelo Dr. Wallace Ribeiro Braga (fl. 963 TCE), foi o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, no entanto, não há enquadramento legal, conforme exposição a seguir:

1 – O inciso III possibilita a inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, no entanto, não houve contratação direta do profissional, e não ficou configurado que a empresa contratada é empresária dos profissionais, ao contrário, pela diversidade dos serviços contratados, resta configurado que a empresa foi contratada para organizar todo o evento.

2 – Em relação às demais despesas (banheiro químico, camarim, segurança, entre outras), não há comprovação de exclusividade, também não se enquadrando no rol elencado no artigo 25.

3.3.3.3.2. Foi realizado adiantamento do pagamento sem a devida justificativa.

Conforme documento à folha 966 TCE, o evento foi realizado em 12 e 13 de maio, no entanto, foi realizado o pagamento da primeira parcela em 08/04/2011, baseado em um parecer emitido pela AMM (fls. 936 a 945 TCE), no valor de R\$ 64.853,75, a segunda parcela em 25/04/2011 também no valor de R\$ 64.853,75, e a terceira parcela em 09/05/2011, no valor de R\$ 129.707,50 (fls. 966 a 969 TCE). O parecer emitido até define como possível o pagamento antecipado da despesa, mas para o pagamento diretamente ao artista ou para seu empresário, o que não ocorreu, pois o pagamento foi efetuado à empresa contratada. Além disso, o TCE/MT possui entendimento pacificado na Resolução de Consulta nº 50/2011 de que o pagamento antecipado é permitido somente em situações excepcionais, para obras e serviços de engenharia, quando, comprovadamente, seja esta a única alternativa para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço desejado, ou ainda quando a antecipação propiciar sensível economia de recursos.

Comprova-se que, mesmo que a despesa atendesse aos requisitos do parecer emitido pela AMM quanto à antecipação de pagamento, o que não ocorreu, não seria possível sua realização, pois contrariaria o entendimento do TCE/MT disposto na Resolução de Consulta nº 50/2011.

3.3.3.4. Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011 - Foi celebrado o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, em que foi contratada a empresa Gilberto Ferreira – ME para executar coleta de lixo domiciliar no perímetro urbano de São José do Rio Couto – distrito de Campinápolis, sob a alegação de que há somente uma empresa que executa tal atividade naquele distrito. O Ofício nº 15/SMO/2011, do Secretário de Obras e Serviços Urbanos, informa que um processo licitatório inviabilizaria a competição, devido ao fato do distrito estar há aproximadamente 140 quilômetros da sede do Município, tornando desinteressante economicamente o deslocamento de outras empresas para efetuar o serviço. O valor total contratado foi de R\$ 24.000,00.

Entretanto, a contratação realizada não preenche os requisitos de inexigibilidade

estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, pois o fato de existir somente uma empresa no distrito não significa que não há ou não possa haver outras interessadas em realizar o serviço. Além disso, os documentos apresentados para comprovar a inexistência de outras empresas foram ofício da Câmara de Dirigentes Lojistas de Campinápolis, Entidade que não possui legitimidade para declarar a inviabilidade de competição (fl. 1532 TCE), e uma declaração de exclusividade fornecida pelo Departamento de Tributos (fl. 1533 TCE), no sentido da empresa ser a única no distrito.

O parecer jurídico apresenta como fundamento o inciso I do artigo 25 para possibilitar a inexigibilidade, conforme documentos às folhas 1534 a 1536 TCE, entretanto, tal inciso estabelece que é necessária a comprovação, para obra ou o serviço, efetuada pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes. Ressalta-se que, conforme citado anteriormente, seria necessário comprovar a inviabilidade de competição, o que não fica comprovado somente pelo fato de existir uma única empresa no distrito para prestar o serviço.

3.3.4. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

3.3.5. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);

3.3.6. Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011). Apontamento demonstrado no item 3.3.2.1.

3.3.7. Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.3.7.1. Pregão Presencial nº 06/2011

3.3.7.1.1. Foi realizado o Pregão Presencial nº 006/2011 para aquisição de combustível, cujo valor da proposta vencedora foi superior ao valor estimado.

Conforme documentos às folhas 979 e 980 TCE, o valor máximo para os combustíveis eram os seguintes:

Óleo diesel – R\$ 2,28

Álcool – R\$ 2,20

Gasolina – R\$ 2,98

No entanto, a empresa vencedora e única participante da licitação, **empresa Auto Posto Bela Vista Ltda**, apresentou valores superiores ao estimado, e não houve negociação por parte da comissão de licitação para tentar atingir o valor orçado, conforme Ata da sessão (fl. 977 TCE), tampouco justificativa para apresentação de valores superiores. Seguem os valores apresentados (fl. 976 TCE):

Óleo diesel – R\$ 2,30

Álcool – R\$ 2,50

Gasolina – R\$ 3,15

Ressalta-se ainda que o valor orçado também foi apresentado pela empresa vencedora, que alterou sua denominação, de João B. De Oliveira e Cia Ltda, para Auto Posto Bela Vista, conforme documentos às folhas 973 a 975 TCE.

Em consulta ao site www.anp.gov.br foi constatado que, além da empresa João B. de Oliveira, existem outras três empresas que possuem Certificado de Posto Revendedor – Cooperativa dos Produtores de Leite de Campinópolis, Deivison F. Dos Reis & Cia Ltda ME e C.R. De Santana – ME, conforme documentos às folhas 1582 a 1584 TCE, que estão aptas a revender combustíveis no Município de Campinópolis –

MT. Em consulta ao site do Sintegra (www.sintegra.gov.br) e da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), foi constatado que as três empresas estão com cadastros ativos. Essas constatações permitem afirmar que no município haviam outras empresas em possíveis condições de fornecer o produto contratado. É evidente que a Administração Pública não poderia obrigar tais empresas a participarem do certame licitatório, entretanto, poderia efetuar cotação de preços, que não foi realizado, anular o Pregão Presencial nº 006/2011 devido à empresa vencedora ter apresentado valor superior ao que ela mesma vinha praticando e ampliar a divulgação para incentivar as demais empresas a participarem do Pregão.

3.3.7.1.2. A empresa não apresentou a licença de operação emitida pela SEMA, contrariando a *alínea i* do item 6.1.2. do Edital (fl. 972 TCE).

3.3.7.2. Pregão Presencial 001/2011 – Licitação realizada para aquisição de gêneros alimentícios e material de higienização e utensílios para cozinha. O critério de julgamento foi “menor preço por item do lote”.

3.3.7.2.1. Apesar da licitação ter sido dividida em 04 lotes, houve a homologação de um mesmo lote para mais de uma empresa, conforme segue:

Lote	Objeto	Vencedor	Valor
1	Gêneros alimentícios formulados	E. B. De Toledo	109.061,80
		M. A. Campos Comércio - ME	72.492,00
		Vilma M. Pereira – ME	148.703,00
		R. C. Faria – ME	112.918,00
		TOTAL	0,00
2	Material de limpeza, higienização e utensílios para cozinha	E. B. De Toledo	107.622,25
		M. A. Campos Comércio - ME	138.419,80
		Vilma M. Pereira – ME	37.923,00
		R. C. Faria – ME	98.160,70
		TOTAL	382.125,75

3	Frutas, verduras e legumes	Vilma M. Pereira – ME	32.550,00
		R. C. Faria – ME	2.400,00
		TOTAL	34.950,00
4	Carne bovina	D. M. Moura – ME	49.000,00
		Vilma M. Pereira – ME	27.025,00
		TOTAL	76.025,00

De acordo com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 (institui a licitação na modalidade Pregão), o critério a ser adotado para julgamento das propostas na modalidade Pregão é o “menor preço”. O inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que as compras deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade. Da análise do tema, verifica-se que o objeto licitado, sempre que possível, deverá ser subdividido para ampliar a concorrência.

A licitação para aquisição de bens pode ser realizada por item ou por lote. Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto, em que cada item é julgado como se fosse uma licitação em separado. Na licitação por lotes, há o agrupamento de itens, o que só é viável quando for constituído de vários itens similares, sob pena de inviabilizar a competição, porque pode afastar licitantes que não podem fornecer todos os produtos. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, in “Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4º edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, páginas 238 e 239.

No caso em tela, a subdivisão foi em 4 lotes, em que cada lote possui produtos similares. O critério de julgamento, conforme edital às folhas 993 a 1019 TCE, foi o de menor preço por item do lote, ou seja, a Comissão de Licitação utilizou os dois critérios, o que não é possível, pois, da forma em que foi realizada a licitação, o critério de julgamento deveria ser por item, para apuração dos menores preços por produto.

O objetivo de efetuar a divisão de uma licitação em lotes é agrupar produtos

similares, para propiciar que a empresa possa apresentar o melhor preço em todo o lote, por isso, a homologação de um mesmo lote para mais de uma empresa é irregular. Destaca-se que as empresas deveriam ter apresentado lances para o lote todo para verificação do melhor preço global e, se algum item do lote apresentasse valor superior ao orçado, conforme balizamento de preços realizado na fase interna da licitação, deveria ser realizado o ajuste na proposta final de preços da empresa vencedora, para que todos os produtos apresentassem valores dentro do orçado. Este é o entendimento do TCU disposto no Acórdão nº 2407/2006 Plenário, a seguir disposto:

Acórdão 2407/2006 Plenário

O §1º do art. 23 da Lei no 8.666/1993 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica e econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações.

O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado.

Ademais, a realização de licitações distintas para cada parcela do serviço impede a ocorrência de distorções como a da licitação sub examine. Dessa forma, ainda que existam preços diferentes entre os lotes, não haveria a adjudicação do mesmo objeto a mais de uma empresa por preços distintos, em afronta aos Princípios da Razoabilidade e da Isonomia.

Tendo em vista que a Lei de Licitações e Contratos vedou expressamente a realização de licitação de parcelas de serviços em uma única licitação, não há solução legal que permita levar adiante o certame e adjudicar o objeto aos vencedores.

Atente-se que se o objeto da licitação fosse um bem, e de natureza divisível, haveria amparo legal, no § 7º do art. 23 da Lei de Licitações e Contratos, para a realização de uma única licitação para a aquisição por intermédio de diversas empresas. Trata-se de licitação que, expressamente em seu edital, prevê a hipótese de que os licitantes apresentem propostas parciais, referentes apenas a frações do objeto total licitado. **(sem grifo no original).**

3.3.7.2.2. Foi constatado sobrepreço no valor de R\$ 95.884,25, pois o valor global contratado referente aos lotes 01, 02 e 03 foi superior ao valor estimado, conforme demonstrado a seguir (fls. 1020 a 1040 e 1056 TCE):

Lote	Valor Estimado	Valor Contratado	Diferença a maior
1	359.571,90	443.174,80	83.602,90
2	373.607,90	382.125,75	8.517,85
3	31.186,50	34.950,00	3.763,50
Total superestimado		95.884,25	

3.3.7.2.3. Foram selecionados os lotes 02 e 04 para análise dos preços referentes aos respectivos itens. Da análise dos preços dos itens agrupados nos lotes 02 e 04, foi constatado sobrepreço em diversos itens referentes ao lote 02 no valor total de R\$ 25.820,30, conforme demonstrado a seguir (fls. 1020 a 1040 TCE):

Empresa R. C. Faria - ME

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário orçado	Valor total orçado
Bacia plástica 30 l 1ª linha	250 un.	12,50	3.125,00	12,00	3.000,00
Cesto com pedal automático 30 l	80 un.	33,00	2.640,00	25,00	2.000,00
Cesto para lixo capacidade 60 l	90 un.	34,00	3.060,00	24,00	2.160,00
Cesto telado para lixo 5 l	250 un.	4,50	1.125,00	3,50	875,00
Escova para limpeza de mamadeiras 5x1	15 pacote	37,50	562,50	19,00	285,00
Escova para roupa	100 un.	2,00	200,00	1,80	180,00
Escova para vaso sanitário	80 un.	4,00	399,20	4,90	392,00
Garrafa térmica 1 l	65 un.	20,00	1.300,00	19,00	1.235,00
Guardanapo de papel folha simples 16x1	8 caixa	19,00	152,00	16,80	134,40
Isqueiro tamanho médio	600 un.	3,50	2.100,00	3,00	1.800,00
Limpa alumínio 24x500 ml	100 caixa	48,00	4.400,00	44,00	4.400,00
Luva descartável	550 par	0,99	544,50	0,30	165,00
Saco para lixo 30 l 25x1	400 fardo	49,00	19.600,00	45,00	18.000,00
TOTAL			39.208,20		34.626,40
DIFERENÇA A MAIOR	4.581,80				

Empresa M. A. Campos - ME

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário orçado	Valor total orçado
Água sanitária 12x1x1000 ml	250 caixa	25,50	6.375,00	24,50	6.125,00
Álcool 12x1x1000 ml	120 caixa	49,00	5.880,00	48,60	5.832,00
Caixa de isopor 21 l	40 un.	28,60	1.144,00	23,00	920,00
Caixa de isopor 60 l	30 un.	57,00	1.710,00	42,00	1.260,00
Cera incolor 12x1x1000 ml	150 caixa	33,00	4.950,00	29,00	4.350,00
Cera vermelha 12x1x1000 ml	250 caixa	33,00	8.250,00	29,00	7.250,00
Copo em polipropileno denso com asa 300 ml	3.000 un.	3,89	11.670,00	3,50	10.500,00
Esponja de limpeza dupla face 11x8x2 cm	800 un.	0,89	712,00	0,75	600,00
Jarra plástica 3 l	60 un.	8,50	510,00	7,50	450,00
Luva emborrachada para uso na limpeza	1.300 par	3,99	5.187,00	3,20	4.160,00
Papel higiênico 16x4x1	300 fardo	36,80	11.040,00	35,00	10.500,00
Rodo mazaferro 30 cm	550 un.	9,50	5.225,00	8,00	4.400,00
Sabão em pó 5 kg	100 un.	38,90	3.890,00	35,00	3.500,00
Saco para lixo 15 l 25x1	250 fardo	48,50	12.125,00	45,00	11.250,00
Shampoo infantil 12x200 ml	90 caixa	86,90	7.821,00	55,00	4.950,00
TOTAL			84.779,00		76.047,00
DIFERENÇA A MAIOR	8.732,00				

Empresa E B de Toledo - ME

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário orçado	Valor total orçado
Balde plástico 17 l	200 un.	8,90	1.780,00	6,50	1.300,00
Borrifador 500 ml	50 un.	4,99	249,50	3,50	175,00
Colher plástica em polipropileno denso	4000 un.	2,13	8.520,00	1,90	7.600,00
Concha em alumínio	100 un.	13,50	1.350,00	12,00	1.200,00

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário orçado	Valor total orçado
Desengordurante 12x400 ml	80 caixa	48,30	3.864,00	48,00	3.840,00
Escova dental infantil	300 un.	2,89	867,00	2,80	840,00
Espumadeira em aço inoxidável	100 un.	13,99	1.399,00	7,50	750,00
Faca para cozinha cabo polipropileno lâmina 20 cm	150 un.	8,00	1.200,00	7,50	1.125,00
Flanela 0,50x0,30 cm	100 un.	1,99	199,00	1,50	150,00
Pano de saco cru para limpeza 70x50 cm 160 g	350 un.	3,90	1.365,00	3,00	1.050,00
Touca descartável	1.500 un.	0,80	1.200,00	0,40	600,00
Vela de filtro comprimento 26 mm, diâmetro 6 mm	120 un.	7,00	840,00	6,00	720,00
TOTAL			22.833,50		19.350,00
DIFERENÇA A MAIOR	3.483,50				

Empresa Vilma M. Pereira – ME

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor unitário orçado	Valor total orçado
Caixa plástica com tampa e trava 30 l	50 un.	58,00	2.900,00	57,00	2.850,00
Copo descartável 1x100x180 ml	50 caixa	83,00	4.150,00	3,00	150,00
Desinfetante 12x1x1000 ml	250 caixa	59,00	14.750,00	57,00	14.250,00
Pá para lixo	200 un.	19,00	3.998,00	2,00	400,00
Saco para lixo 100l 25x1	250 fardo	48,50	12.125,00	45,00	11.250,00
TOTAL			37.923,00		28.900,00
DIFERENÇA A MAIOR	9.023,00				

De acordo com o item 3.3.7.1., os itens constantes nos lotes devem ter os preços ajustados para que não haja preços superiores aos orçados, que são o limite de preços, pois a cotação já é realizada exatamente para verificação do preço de mercado. Há que se ressaltar, ainda, que a cotação de preços referente ao lote 02 foi solicitada a apenas um fornecedor, empresa M.A. Campos – ME (fls. 1020 a 1024 TCE), que também participou da licitação e também apresentou sobrepreço no valor total de R\$ 8.732,00, conforme demonstrado acima. Ressalta-se que o valor global do

lote 02 (R\$ 382.125,75) também apresentou valor superior ao valor orçado (R\$ 373.607,90).

3.3.8. Tomada de Preços 006/2011 – Foi realizada Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para prestar os serviços de Consultoria e Assessoria relacionados com a apuração do índice de participação do Município de Campinápolis na arrecadação do ICMS – cota parte de 25% a vigorar no ano de 2012, bem como apresentação e acompanhamento de recurso administrativo junto à SEFAZ-MT se detectadas diferenças nos dados do Município. A vencedora foi a empresa Meta Consultoria e Serviços Ltda – ME.

3.3.8.1. Conforme a quinta alteração contratual da empresa (fls. 984 e 985 TCE), a empresa não presta serviços desta natureza, pois não consta tal atividade no objeto social, de acordo com a cláusula primeira.

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011, foram realizados 64 contratos, conforme informação do Controlador Interno constante em seu parecer à folha 156 TCE e relação de Contratos firmados (fls. 1057 a 1062 TCE), e celebrados 19 Termos Aditivos, conforme relação às folhas 1063 a 1066 TCE.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93).

3.4.1.1. Da análise dos Contratos, não foi constatada nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos.

3.4.2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.2.1. Empresa Triunfo Distribuidora de Peças Ltda - Foram aditivados os Contratos 047/2010 e 56/2010 após o término da vigência do contrato (fls. 1067 a 1069 TCE).

Tanto o 1º Termo Aditivo ao Contrato 047/2010 quanto o 1º Termo Aditivo ao Contrato 056/2010 encerraram em 31/12/2010, mas foram aditivados somente em 03/01/2011, ou seja, após o encerramento do Contrato. Tal fato contraria entendimento pacificado no TCE/MT por meio da Resolução de Consulta nº 32/2008, que estabelece que o Contrato deve ser prorrogado dentro da vigência, e se a data de encerramento for dia não-útil, o aditivo deve ser celebrado antecipadamente.

3.4.2.2. Contrato 013/2010 – C. T. Pedro – ME - Aditivo celebrado após o término da vigência do contrato.

Foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato 013/2010 após o término da vigência do Contrato. O Contrato encerrou em 31/12/2010 e foi aditivado em 03/01/2011, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008.

3.4.2.3. Contrato 042/2010 – Foram celebrados o Primeiro e o Segundo Termos Aditivos ao Contrato nº 042/2010 (fls. 1070 a 1078 TCE), em nome do Sr. Joaquim Belarmino da Silva, que ultrapassaram o limite da modalidade licitatória (Convite nº 002/2010), contrariando o inciso II do artigo 23 e o artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008. Segue informação:

Contrato	Objeto	Valor	Vigência
042/2010	Locação de veículo junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para uso na entrega de merenda escolar, carteiras, material didático e pedagógico nas escolas municipais rurais e do São José do Couto, Distrito de Campinápolis e ainda para as visitas periódicas nas mesmas por um período de 09 meses. Veículo caminhão VW/8.150 E Delivery, ano/modelo 2008/2009, cor vermelha, placa NJZ 4995, chassi 9BWA952P39R903727.	45.000,00	01/04/2010 a 31/12/2010
1º Termo Aditivo	Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 09 meses e redução do valor.	37.125,00	01/01/2011 a 30/09/2011
Termo de retificação de Contrato	Alteração do veículo para caminhão VW/8.150 E Delivery Plus, ano/modelo 2010/2011, cor branca, placa NWB 5881, chassi 9533A2P4BR116586. Alteração efetuada em 18/07/2011.	-----	-----
2º Termo Aditivo	Prorrogar o prazo de vigência por mais 09 meses, de 01/10/2011 a 29/06/2012. Obs: O aditivo informa a data de 31/09/2011, data inexistente.	37.125,00	01/10/2011 a 29/06/2012
TOTAL		119.250,00	

3.4.3. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.4.3.1. Contrato 028/2009 – Recmed Comércio de Materiais Hospitalares Ltda

Foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato 028/2009 (fls. 1118 a 1126 TCE), cujo objeto foi o acréscimo de 25% dos quantitativos dos produtos contratados originalmente e conseqüentemente do Contrato, no entanto, tal alteração foi irregular, conforme fatos expostos a seguir:

3.4.3.1.1. Em primeiro lugar, o Contrato 028/2009, para aquisição de medicamentos e material hospitalar, é decorrente da Tomada de Preços nº 010/2009, conforme Contrato às folhas 1095 a 1117 TCE, cujo valor estimado, disposto na cláusula terceira do respectivo Contrato, foi de R\$ 721.497,38, portanto, acima do limite de R\$ 650.000,00 para a modalidade Tomada de Preços, disposto na alínea *b* do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993. Tal fato comprova que o Contrato já

apresentava irregularidade, pois deveria ter sido realizada licitação na modalidade Concorrência ou Pregão, impossibilitava sua execução e, conseqüentemente, prorrogações e acréscimos de valor. Apesar disso, o Contrato foi executado e foi realizado o acréscimo, em que o valor do Contrato passou para R\$ 901.871,69.

3.4.3.1.2. Em segundo lugar, apesar do exposto no item acima, foi realizado o acréscimo. O Aditivo informa que o acréscimo foi de 25% dos quantitativos dos produtos contratados originalmente, no entanto, os quantitativos ultrapassaram o limite de 25% disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, com acréscimos de até 6.250%, conforme documentos às folhas 1118 a 1126 TCE. Segue amostra dos itens para comprovação:

Código produto	Descrição produto	Quantidade original	Quantidade acrescida	Percentual acrescido
13901	Acebrofilina 50 mg/5ml xarope uso adulto suspensão M120 ml	40 frascos	1000 frascos	2.500%
13902	Aciclovir 200 mg comprimidos	150 cpr	1000 cpr	666,66%
8224	Benzoato de Benzila a 25% fr 100 ml	50 fr	300 fr	600%
13966	Bolsa para coleta processamento e transfusão de sangue 450 ml estéril, apirogênica e atóxica c/48	1 cx	2 cx	200%
8226	Bultibrometo de espolamina + dipirona sódica gotas 20 ml	20 fr	200 fr	1.000%
14006	Ciclo 21 c/63 cpr (levonor + etinilest)	100 cx	4.500 cx	4.500%
14015	Cloridrato de ambroxol xarope adulto	80 fr	350 fr	437,50%
14050	Dermosam (almotolia) ácidos graxos essenciais (A.G.E.) vitamina A, vitamina E 100 ml.	45 fr	200 fr	444,44%
14075	Equipo p/ transfusão de sangue solução parenterais esterilizado (óxido de etileno).	24 un	190 un	791,66%
14084	Esfignomanômetro infantil...	1 un	10 un	1.000%
14134	Gentamicina injetável 80 mg/ml ampolas 2 ml c/50	12 cx	35 cx	291,66%
14148	Hipoglós – creme para tratamento de assaduras	4 tb	250 tb	6.250%
14174	Mebendazol suspensão 20 mg/ml frc 30 ml	600 fr	1000 fr	166,66%
14199	Omeprazol 20 mg comprimidos	20.000 cpr	87.000 cpr	435%
14229	Riocim solução nitrofurazona 0,2% em fra de 500 ml	6 fr	40 fr	666,66%
14272	Soro fisiológico 09% 1000 ml cloreto de sódio injetável a 0,9% frasco plástico 1000 ml	288 fr	600 fr	208,33%

3.4.4. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)- **HB 01; H_08**

3.4.4.1. Contrato 001/2011 – Ágili Softwares para Área Pública Ltda

O Contrato foi celebrado para fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas (programas) de gestão pública (fls. 1079 a 1086 TCE). Dentre os programas, constam os de controle de frotas e combustível, de almoxarifado e de patrimônio público, no entanto, até a data da inspeção *in loco* (março/2012), os controles mencionados estavam sendo realizados manualmente, conforme demonstrado no item 3.10.1.1. deste relatório, comprovando que a empresa realizou parcialmente o objeto para o qual foi contratada. Apesar disso, os pagamentos foram realizados regularmente à empresa no valor global (R\$ 132.000,00), sem descontos referentes aos sistemas não implantados, conforme Sistema Aplic.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago	Anulado Empenho
03/01/11	009/11	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA	36.000,00	36.000,00	1.080,00	34.920,00	0,00
03/01/11	010/11	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA	36.000,00	36.000,00	1.080,00	34.920,00	0,00
03/01/11	011/11	AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA	60.000,00	60.000,00	1.800,00	58.200,00	0,00

Fonte: Sistema Aplic_Empenhos

3.4.5. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93). Situação não constatada na verificação *in loco*.

3.4.6. Ausência de formalização de contratos de prestação de serviços na área da saúde, conforme segue:

3.4.6.1. De acordo com a relação de contratos e termos aditivos fornecida pelo Município (fls. 1057 a 1066 TCE), não foi constatada celebração de contrato com o Sr.

Althiers Lima Silva para prestação de serviços de enfermeiro, no período de fevereiro a maio de 2011, entretanto, conforme informação disponibilizada no sistema Aplic (Despesas_empenhos), houve a realização de despesas em nome do credor para prestação de tais serviços, contrariando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, conforme lotacionograma disponibilizado no Sistema Aplic (fl. 1.419 TCE), o Sr. Althiers consta como contratado temporariamente somente no período de 19/07/2011 a 01/10/2011, data que não coincide com a realização das despesas, conforme segue:

Data Empenho	Empenho	Credor	Objeto	Valor
01/02/11	0254/11	ALTHIERS LIMA SILVA	despesas com prestação de serviços de enfermeiro padrão conf. docs. anexos	2.760,00
25/03/11	0598/11	ALTHIERS LIMA SILVA	prestação de serviços como enfermeiro padrão no hospital municipal ref. ao mês de março de 2011 conf. docs. em anexo.	2.760,00
03/05/11	0954/11	ALTHIERS LIMA SILVA	prestação de serviços como enfermeiro padrão no hospital municipal conf. docs. em anexo.	2.760,00
			TOTAL	8.280,00

3.4.6.2. De acordo com a relação de contratos e termos aditivos fornecida pelo Município (fls. 1057 a 1066 TCE), não foi constatada celebração de contrato com a Sra. Daniela Amaral de Oliveira, para prestação de serviços de enfermeira no mês de outubro de 2011. Por meio do Aplic, foram constatadas despesas com a prestação de serviços de enfermeira nos meses de outubro e novembro, entretanto, foi celebrado contrato por tempo determinado na dotação 3.1.90.04 (Termo de Contrato nº 201/2011) somente em novembro, com vigência de 03/11/2011 a 15/12/2011. Portanto, constata-se que a despesa realizada em outubro no valor de R\$ 2.392,00 contraria o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993. Segue informação:

Data	Empenho	Objeto	Valor
28/10/11	02562/11	despesa com prestação de serviços como enfermeira no hospital municipal de Campinópolis referente a 26 dias trabalhados conforme documentos em anexo.	2.392,00

Fonte: Sistema Aplic /Informes mensais/ Empenho na dotação 33.90.36.

3.4.6.3. De acordo com a relação de contratos e termos aditivos fornecida pelo Município (fls. 1057 a 1066 TCE), não foi constatada celebração de contrato com o Sr. João Carlos Guimarães Lisboa Reis para prestação de serviços médicos. Por meio do Sistema Aplic (Consulta Pessoal/Lotacionograma), constata-se a existência do contrato nº 184/2011 por tempo determinado, em caráter excepcional, com vigência de 03/05/2011 a 30/12/2011, mas foi rescindido em 01/10/2011 (fls. 1424 a 1429 TCE). Constata-se a realização de despesas decorrentes desse contrato somente nos meses de junho a setembro (fl. 1430 TCE).

No entanto, foram realizados empenhos de despesas na dotação 3.3.90.36 nos meses de fevereiro, março, maio, novembro e dezembro sem a devida formalização do respectivo contrato, contrariando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993. Segue informação (fls. 1431 a 1433 TCE):

Data empenho	Empenho	Credor	Objeto	Valor
30/11/11	02800/11	JOAO CARLOS GUIMARAES LISBOA REIS	despesa na prestação de serviços na prestação de assistência médica nos esfs rurais no mes de novembro de 2011 conforme docs. em anexo.	14.000,00
03/05/11	0949/11	JOAO CARLOS GUIMARAES LISBOA REIS	despesas com prestação de serviços com plantões médico no hospital municipal e posto de saude conf. docs. anexos	20.500,00
01/02/11	0256/11	JOAO CARLOS GUIMARAES LISBOA REIS	despesas com prestação de serviços médicos no hospital municipal conf. docs. anexos	20.500,00
18/03/11	0552/11	JOAO CARLOS GUIMARAES LISBOA REIS	despesas com prestação de serviços com plantões médico no hospital municipal conf. docs. anexos	20.500,00

Data empenho	Empenho	Credor	Objeto	Valor
09/12/11	2986/11	JOAO CARLOS GUIMARAES LISBOA REIS	despesas com prestação de serviços com plantões médico no hospital municipal conf. docs. anexos	3.500,00
			TOTAL	79.000,00

Fonte: Sistema Aplic/ Despesas empenhos

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

De acordo com informações enviadas, a Prefeitura Municipal contribui para o Regime Geral (INSS) e Próprio (PREVI-CAMP) de Previdência Social.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas a folha de pagamento dos meses de janeiro a dezembro/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.5.1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF);

3.5.2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral. (art. 40, CF);

3.5.3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral. (art. 40, CF);

3.5.4. Não houve pagamento da contribuição previdenciária patronal e as quotas

de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência própria.

3.5.4.1. Não foi comprovado o recolhimento de R\$ 132.247,84. Destaca-se que não foi possível discriminar os valores referentes à contribuição patronal e a dos segurados, uma vez que os comprovantes de pagamento não os identifica e as respectivas guias enviadas divergem dos comprovantes de pagamentos efetuados conforme demonstra os Quadros 4.8., 4.9. e 4.10. do Anexo 4 deste relatório.

3.5.5. Observa-se que o pagamento correspondente à contribuição patronal, empenhos nº 985 e 986, do 13º de 2010 nos valores de R\$ 35.429,35 e de R\$ 6.247,89 foram contabilizados incorretamente na dotação 3.1.90.13, conforme informações das GPS, comprovantes de pagamentos e informes do Sistema Aplic às folhas 915 a 917 TCE, pois são referentes a despesas de exercício anterior (2010) e, portanto, deveriam ser contabilizados no elemento de despesa 92 (despesas de exercícios anteriores).

3.5.6. Foi constatada diferença de R\$ 131.128,43 entre a receita de contribuição previdenciária do Servidor e Patronal – Prefeitura Municipal contabilizada no PREVI-CAMP, no valor de R\$ 1.053.851,79 (Anexo 10 do processo nº 5786-0/2012 – Contas Anuais de Gestão PREVI – CAMP), e o valor dos comprovantes de pagamentos enviados pela Prefeitura Municipal referente ao Servidor e Patronal, no valor de R\$ 922.723,36 (comprovantes de pagamento de 2011 – R\$ 903.387,05; pagamentos de restos a pagar patronal – R\$ 19.336,31), conforme demonstrado no quadro 4.13. deste relatório. Destaca-se que não foi possível separar a parte patronal da parte do servidor nos comprovantes de pagamento, pois a Prefeitura efetua os pagamentos em conjunto.

3.6. DÍVIDA ATIVA

O valor contabilizado em dívida ativa no balanço patrimonial foi R\$ 310.276,89 (fl. 182 TCE).

3.6.1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

3.6.1.1. De acordo com o anexo 15 (fl. 183 TCE), o valor inscrito em dívida ativa no exercício de 2011 foi de R\$ 96.680,15, que confere com o demonstrativo apresentado pelo setor de Tributos quando da inspeção *in loco* (fl. 1522 TCE).

3.6.2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

3.6.2.1. De acordo com o balanço patrimonial (fl. 182 TCE), o valor da dívida ativa do Município é R\$ 310.276,89, apresentando diferença de R\$ 4.451,72, considerando o valor de juros, multa e descontos (fls. 1523 e 1524 TCE). Devido à irrelevância do valor, não será apontado como irregularidade, mas recomenda-se a correção contábil da divergência constatada.

3.6.3. Providências para cobrança da dívida ativa - Conforme demonstrativo de arrecadação do exercício de 2011, foi recebido o valor de R\$ 44.999,80 (fls. 1525 e 1526 TCE), enquanto o valor inscrito foi R\$ 96.680,15. Verifica-se que houve um aumento na dívida ativa, pois em 2010, foi contabilizado o valor de R\$ 277.925,58 (processo 6933-7/2011), e atualmente, o valor é de R\$ 310.276,89, demonstrando que houve um acréscimo de 12% na dívida. O acréscimo na dívida ativa não é informação suficiente para evidenciar se foram ou não adotadas providências efetivas para cobrança, pois também houve recebimento de dívida. Vale ressaltar que o Fisco Federal, conforme pesquisa realizada no endereço eletrônico

http://www.pgfn.fazenda.gov.br/news_listing, recuperou R\$ 13 bilhões e ainda assim em 2011 a dívida ativa da União subiu 13,40%. Em Campinápolis o acréscimo da dívida ativa foi de 12,00% em relação ao exercício de 2010 menor que na União que detém os tributos de melhor arrecadação (IR, IPI, CONFIS, etc.).

Além disso, o provimento nº 18/2007 da Corregedoria Geral de Justiça – CGJ estabelece o arquivamento de execuções fiscais de pequeno valor, ou seja, ações inferiores a R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais), Acórdão nº 917/2007, processo nº 4.098-3/2007.

3.7. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício, restou inscrito em restos a pagar o total de R\$ 3.052.396,08, conforme demonstra o anexo 17 da Lei 4320/64 (fl. 251 TCE/MT), o qual informa a inscrição em restos a pagar de R\$ 1.894.178,72 no exercício e pagamento no valor de R\$ 1.653.201,99.

3.7.1. Conforme o Anexo 17 e Sistema Aplic/ Informes Mensais/Restos a pagar/Consulta parametrizada – Tipo movimento cancelados às fls. 251 e 921-TCE/MT, não foi realizado cancelamento de restos a pagar processados, nem de restos a pagar não-processados. (art. 63 da L. 4.320/64).

3.7.2. Os pagamentos dos restos a pagar não obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos, pois foi constatada a existência de restos a pagar processados de 2004 a 2009 que ainda não foram pagos, não havendo comprovação de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada (DL nº 201/67) e contrariando os arts. 5º e 92, Lei nº 8.666/93.

3.7.3 Foi constatada diferença entre o balanço e os informes do Aplic referentes aos valores de Restos a Pagar, conforme discriminado a seguir:

3.7.1 Diferença entre os valores registrados no Balanço e o apurado por meio da Consulta Empenho do Sistema Aplic:

Denominação	Anexo17, Relação de Restos a Pagar e Quadro 1.1 do Anexo 1 (fls. 251, 269 a 271 do Balanço)	Informes Aplic (Apurado Consulta Empenho)	Diferença
Restos a Pagar inscritos no exercício	1.894.178,77	2.540.073,80	645.895,03
Restos a Pagar Processados inscritos no exercício	240.976,78	850.937,36	609.960,58
Restos a Pagar Não Processados	1.653.201,99	1.689.136,44	35.934,45

Fonte: Anexo 17 (fl. 251 TCE) consolidado no Quadro 1.1 do Anexo 1, Aplic /Empenho (fl. 1319 TCE). (Apurado Consulta Empenho: RP inscrito no exercício 2011 = Valor empenhado – Pago incluída as retenções, RPP inscrito 2011/Valor liquidado – pago incluído as retenções, RPNP inscrito 2011/ Valor empenhado – liquidado.

(a)	Valor Empenhado	25.441.149,55
(b)	Valor Liquidado	23.752.013,11
(c=a-b)	Restos a Pagar não Processado	1.689.136,44
d	Valor Retido	1.914.051,00
e	Valor Pago	20.987.024,75
(f=b-d-e)	Restos a Pagar Processado	850.937,36

Fonte: Dados do Aplic (fl. 1319-TCE/MT)

3.7.2. Diferença entre os valores registrados em Restos a Pagar no Balanço e o valor registrado nos informes do Restos a Pagar do Sistema Aplic:

Denominação	Anexo17, Relação de Restos a Pagar e Quadro 1.1 do Anexo 1 (fls. 251, 269 a 271 do Balanço)	Informes Aplic (Restos a Pagar)	Diferença
Restos a Pagar inscrito no exercício	1.894.178,77	1.967.599,56	73.420,79

Restos a Pagar Processado inscrito no exercício	240.976,78	244.579,23	3.602,45
Restos a Pagar Não Processados	1.653.201,99	1.723.020,33	69.818,34

Fonte: Anexo 17 (fl. 251 TCE) consolidado no Quadro 1.1 do Anexo 1 e Sistema Aplic – Restos a pagar (fls. 1320 a 1322 TCE)

3.7.3. Diferença entre os valores referentes aos Restos a Pagar no Sistema Aplic apurado pela consulta dos empenhos e o registrados nos informes dos Restos a Pagar:

Denominação	Informes Aplic (Apurado Consulta Empenho – fl. 1319 TCE)	Informes Aplic (Restos a Pagar – fls. 1320 a 1322 TCE)	Diferença
Restos a Pagar inscritos no exercício	2.540.073,80	1.967.599,56	572.474,24
Restos a Pagar Processado inscrito no exercício	850.937,36	244.579,23	606.358,13
Restos a Pagar Não Processados	1.689.136,44	1.723.020,33	33.883,89

3.7.4. Divergência entre o valor registrado referentes a baixa por pagamento e saldo para o exercício seguinte, entre o Balanço e o Sistema Aplic/ Restos a Pagar:

Denominação	Anexo 17 e Quadro 1.1 do Anexo 1 (fl. 251 TCE)	Informes Aplic (Restos a Pagar)	Diferença
Baixa por pagamento no exercício	1.663.222,86	1.662.862,86	360,00
Saldo para o exercício seguinte	3.052.396,08	3.128.144,76	75.748,68

Fonte: Informe Sistema Aplic/ Restos a Pagar (saldo para o exercício seguinte apurado: Valor (IRP) – Baixa por pagamento - R\$ 4.791.007,62 – 1.662.862,86.

3.8. EDUCAÇÃO

Foram empenhadas, liquidadas e pagas despesas na função educação no exercício de 2011, respectivamente nos valores de R\$ 9.415.237,49, R\$ 8.759.715,42 e R\$ 8.360.694,43 (incluso os valores retidos de R\$ 717.189,66), conforme informação disponibilizada no Sistema Aplic à folha 918 TCE.

Integra, a amostra analisada os empenhos segundo o Sistema Aplic na função 12 para verificação de despesas impróprias na Educação e despesas relevantes para verificação das despesas com recursos FUNDEB em outras finalidades - fontes de recursos 103, 104 e 105 e despesas relevantes com recursos convênio educação em outras finalidades – fonte de recurso 102 (amostra nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52 e função 12), conforme relação:

Despesas relevantes Fundeb

Data	N.E	Credor	Descrição	Valor
28/02/11	442/11	R C FARIA - ME	despesas com aquisição de material de limpeza higienização e utensílios para cozinha conforme pregão 001/2011 e contrato anexo FUNDEB 40 .	98.160,70
28/02/11	440/11	M. A. CAMPOS - ME	despesas com aquisição de material de limpeza higienização e utensílios para cozinha conforme pregão 001/2011 e contrato anexo FUNDEB 40 .	138.419,80
11/04/11	727/11	COOP. DE TRANSP. DE PASS. E CARGAS DE CAMPINAPOLIS	despesas com pagto de transporte escolar da rede municipal conforme contrato e escala de horários anexos.	89.259,03
Total				325.839,53

Despesas relevantes convênio educação

Data	N. E	Credor	Fun	Sub	Descrição	Valor
28/02/11	441/11	M.A.Campos - ME	12	361	despesas com aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão	72.492,00

					001/2011 e contrato anexo.	
28/02/11	447/11	Vilma M. Pereira - me	12	361	despesas com aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	208.278,00
28/02/11	443/11	R C Faria - ME	12	361	despesas com aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	115.303,00
Total						396.073,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.8.1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).

3.8.1.1. Constata-se, por meio do Sistema Aplic - função 12, realização de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento de ensino:

Função: 12 Educação

Data	N. E	Credor	S.Função (código)	Descrição	Valor
10/05/11	992/11	LENI M. SANTANA SANTOS	361	prestação de serviços na confecção de carimbos para a biblioteca municipal Sebastião Alves Junior conf. docs. em anexo.	140,00
25/11/11	2756/11	NATHALYA STHEPANNY ARAUJO E OUTRO	361	fornecimento de diárias ao servidor supra citado para empreender viagem a Barra do Garças - MT a fim de participar do encontro presencial do curso de pós graduação em coord. pedagógicos no dia 26/11/2011 conf. docs. em anexo.	200,00
04/04/11	688/11	SERGIO S. FERREIRA	361	empenho complementar a nota de empenho 555/2011 ref. aquisição de refeições ref. ao encontro pro-infantil ref. ao meses de janeiro fevereiro e marco	235,00

Data	N. E	Credor	S.Função (código)	Descrição	Valor
				de 2011 conf. docs. anexos	
21/03/11	558/11	MARIA CLEUSA DE LUIZ RIBEIRO	361	prestação de serviços no fornecimento de refeições para profissionais da educação em evento de capacitação realizado em Nova Xavantina conf. docs. em anexo.	435,00
01/12/11	2921/11	J. F. T. PEDRO-ME	365	despesa com aquisição de refrigerante para a solenidade de formatura do proinfantil conf. docs. anexos.	516,00
23/09/11	2117/11	ZILDA FERREIRA GUIMARES	361	desp. com fornecimento de diárias ao servidor supra citado p/ empreender viagem ao distrito de sao j. do couto atender a comunidade local c/ alistamento revisão e transferência de títulos eleitoral dia 28/09/11 conf. docs. em anexo.	600,00
18/03/11	555/11	SERGIO S. FERREIRA	361	aquisição de refeições ref. ao encontro pro-infantil ref aos meses de janeiro fevereiro e marco de 2011 conf. docs. em anexo.	632,00
15/06/11	1308/11	ALZIRA C DE SOUSA ME	361	prestação de serviços de auxilio funerário do servidor Helio Candido Fernandes conf. docs. em anexo.	751,81
03/05/11	957/11	EMIVAL PEREIRA DA COSTA	361	fornecimento de diárias ao servidor supra citado para empreender viagem a Cuiaba buscar os equipamentos para a biblioteca publica comunitária doada pelo governo do estado conf. docs. em anexo.	900,00
16/08/11	1746/11	REGIANE SILVERIA GOMES	361	fornecimento de diárias ao servidor supra citado para empreender viagem a Cuiaba participar de curso de capacitação em organização de bibliotecas públicas e de contação de estorias conf. docs. em anexo.	910,00
17/08/11	1751/11	NATALY SANTOS VILELA	361	fornecimento de diárias ao servidor supra citado para empreender viagem a Cuiaba participar de curso de capacitação em organização de biblioteca publica e de contação de estorias na galeria de artes conf. docs. em anexo.	910,00
09/05/11	978/11	SERGIO S. FERREIRA	365	despesas com prestação de serviços com fornecimento de refeições para os alunos do programa pro-infantil conf. docs. em anexo.	1.008,00
03/02/11	277/11	JOSE	361	Aquisição de refeições para cobrir evento	1.535,00

Data	N. E	Credor	S.Função (código)	Descrição	Valor
		HUMBERTO DA SILVA		da secretaria municipal de educação e cultura conf. docs. em anexo.	
01/03/11	460/11	JOSE GOMES DIAS	361	aquisição de leite in natura para alimentação dos alunos das escolas municipais conf. docs. anexos	2.893,50
28/02/11	445/11	E B DE TOLEDO - ME	361	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	109.061,80
18/02/11	344/11	D M MOURA - ME	361	aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar do município conf. docs. em anexo.	43.075,00
03/01/11	025/11	C T PEDRO - ME	361	aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar conf. pregão presencial 01/2010 e docs. anexos	101.872,52
28/02/11	441/11	M. A. CAMPOS - ME	361	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	72.492,00
28/02/11	447/11	VILMA M. PEREIRA - ME	361	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	208.278,00
28/02/11	443/11	R C FARIA - ME	361	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/2011 e contrato anexo.	115.303,00
TOTAL					662.148,63

3.8.2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT);

3.8.3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9. SAÚDE

No exercício de 2011, conforme informações enviadas por meio do Balanço referentes às Contas Anuais, foi empenhado o valor de R\$ 7.629.857,34, liquidado o valor de R\$ 7.342.121,64 e pago o valor de R\$ 7.302.728,00.

Conforme relação enviada às folhas 269 a 271 TCE, referente a restos a pagar, verifica-se que os valores de Restos a pagar processados e não processados foram respectivamente de R\$ 39.393,64 e R\$ 287.735,70.

Integraram a amostra analisada os empenhos relevantes segundo o Sistema Aplic para a verificação de despesas impróprias na Saúde fontes de recursos 101, 201 e 999 (amostra nos elementos 30, 35, 36, 39 e 52, na função 10 e percentual de relevância 50%), conforme descrição abaixo:

Data	N.E	Credor	Objeto	Valor
11/01/11	085/11	RECMED Com. Mat. Hospitalares LTDA	Termo Aditivo do contrato nº 028/2009 – Aquisição de medicamentos	163.212,76
14/04/11	759/11	W W Comércio de veículos Ltda -EPP	Aquisição Caminhonete FIAT FIORINO ano 2001 mod 2012 chassi 9BD255049C8914097 motor 178E90110213299 cor branco banchi potencia 1 3 conforme contrato administrativo 24/11 pregão presencial 5/11	49.000,00
01/06/11	1225/11	Auto Posto Bela Vista Ltda - ME	Aquisição de combustível para atender demanda da Secretaria de Saúde no abastecimento das ambulâncias e caminhoneta F-100 do PSF- Contrato 023/11 e Pregão Presencial 02/11	97.750,00
28/02/11	450/11	Gráfica Multicor Ltda	Confecção de materiais gráficos personalizados – contratos administrativos 053/2010 – Pregão Presencial 08/2010	30.000,00
01/02/11	256/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesas com prestação de serviços médicos no hospital municipal conf. docs. anexos	20.500,00
03/05/11	949/11	Joao Carlos Guimaraes Lisboa Reis	despesas com prestação de serviços com plantões medico no hospital municipal e posto de saúde conf. docs. anexos	20.500,00

Data	N.E	Credor	Objeto	Valor
03/01/11	028/11	Auto Posto Bela Vista Ltda - ME	despesas com aquisição de combustível para viaturas da secretaria de saúde conf. docs. anexos	19.549,60
03/08/11	1679/11	Heliomar Alves Pereira	despesa com aquisição de material permanente para a implantação do caps centro de atenção profissional no município de Campinápolis-mt. conforme contrato administrativo no 041/2011 e pregão presencial no 012/2011 anexos.	18.513,13
14/09/11	2059/11	Diabetes Express C. Prod Diabéticos e Ap. Odont	despesa com aquisição de um consultório odontológico elétrico portátil conforme processo administrativo no 1569/2011 e docs. em anexo.	16.380,00
Total				435.405,49

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.9.1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT). Segue informação:

Data	Empenhado/ Liquidado	Credor	Objeto	Valor
28/01/11	0151/11	INMETRO	despesas com pagamento de multas ao instituto nacional de metrologia normalizacao e qualidade industrial - inmetro conf. docs. anexos	364,54
21/03/11	569/11	JOAO AILTON BARBOSA	despesas com fornecimento de diárias ao servidor supra citado para empreender viagem a Brasília no Ministério das cidades em busca de convênios e acompanhando o prefeito conf. docs. em anexo.	900,00
30/05/11	1097/11	L. MARTINS FERREIRA - ME	despesas com prestação de serviços funerários em prol de família carente conf. docs. em anexo.	800,00
30/05/11	1098/11	L. MARTINS FERREIRA - ME	despesas com prestação de serviços funerários a família carente conf. docs. em anexo.	700,00
Total				2.064,54

3.9.2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.9.3. Os valores informados pelo Sistema Aplic, referentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas, divergem dos referidos valores contabilizados no balanço Geral, conforme quadro abaixo:

Descrição	Balanco	Aplic (fl. 921 TCE)	Diferença
Despesa Empenhada(fls.179-TCE/MT)	7.629.857,34	7.703.622,84	73.765,50
Despesa Liquidada (apurada) (Anexo 13 e Relação de resto a pagar na função 10)	7.342.121,64	7.349.275,59	7.153,95
Despesa Paga (apurada)	7.302.728,00	7.144.147,32	158.580,68

Fonte: Sistema Aplic/Informes mensais/Despesa empenho- função 10 (fl. 921 TCE), Anexo 13 da Lei 4320/64 (fl. 179 TCE), Relação de resto a pagar do período de 01/01/2011 a 31/12/2011 (função 10 às fls. 269 a 271 TCE).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

De acordo com o registro contábil, no encerramento do exercício, os bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal totalizaram R\$ 1.881.620,67 e R\$ 2.137.504,44, respectivamente.

Integram a amostra analisada os veículos de placa JYD 5703, JYN 0617, JYW 0734, JZB 4709, JZH 0634, KAG 1824, KAT 8477, KBI 2940, NJD 5691, NJG 1003, NJJ 6738, NPO 1272, NUG 8767, OAR 2480.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

3.10.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

3.10.1.1. Entretanto, a administração municipal faz um acompanhamento manual destes custos, conforme documentos anexos às folhas 1448 a 1461 TCE/MT, apesar da contratação de um sistema eletrônico de controle de patrimônio, almoxarifado e combustíveis, conforme demonstrado no item 3.4.4.1., em que foi celebrado o Contrato nº 001/2011 com a empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

3.10.2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

3.10.3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

3.10.3.1. Os recursos da alienação de bens, conforme extrato da conta corrente 11394-8, Agência 3035-X (fl. 1464 TCE), ainda não foram aplicados em despesas de capital nem destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF)

3.10.3.2. Foi realizado um leilão no dia 19 de janeiro de 2011 (fls. 1462 e 1463 TCE), em que foi informada a arrecadação de R\$ 227.530,00, mas o valor contabilizado em receita de alienação, conforme balanço orçamentário à folha 178 TCE, foi de R\$ 220.030,00, apresentando diferença de 7.500,00. Destaca-se que, conforme certidão do leilão, não foi paga comissão pela Prefeitura ao leiloeiro, nem despesas ou reembolsos.

3.10.4. Foi verificado na inspeção in loco que os veículos de propriedade da Prefeitura estão quites com o pagamento das taxas, licenciamentos e seguros DPVAT, conforme documentos às folhas 1434 a 1447 TCE.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, em desacordo com o que estabelece o art. 70, CF; e Parágrafo único do artigo 29 da Lei Complementar nº 269/2007, artigos 164 e 166 da Res. nº 14/07- TCE/MT), conforme quadro no Anexo 11.

Ressalta-se que o gestor foi alertado ainda no exercício 2011 quanto aos atrasos e constata-se ainda que os Acórdãos n.s 3.630/2010 (contas anuais de 2010) e 2.385/2011 (contas anuais de 2011) fizeram determinações quanto às providências necessárias para que as informações e documentos obrigatórios fossem enviados tempestivamente e no entanto o envio fora do prazo ocorreu durante todo o exercício. Descrevem-se as citadas determinações em 2009 e 2010:

Acórdão nº 3.630/2010 – Contas Anuais Gestão 2009

- cumpra os prazos legais e regimental de envio de documentos e informações obrigatórias à esta Corte, especialmente em relação às peças de planejamento, informes do Aplic, e LRF Cidadão;

Acórdão nº 2.385/2011 – Contas Anuais Gestão 2010

- Aprimore o controle interno da Prefeitura, com vistas ao cumprimento do prazo de remessa de informações, principalmente do Sistema APLIC, LRF – Cidadão, extratos bancários do 2º e 3º quadrimestres e das contas anuais,

Cabe ressaltar que os envios fora do prazo são analisados em processos de Representação Interna, nos termos do art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010.

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município foi implantado por meio da Lei nº 796/2007, de 29/10/2007, que dispõe sobre o Sistema Controle Interno do Município de Campinápolis e dá outras providências (fls. 1466 a 1472 TCE).

O artigo 3º da referida Lei estabelece que o Sistema de Controle Interno abrange o Poder Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

3.12.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007). Entretanto, foram constatadas irregularidades que evidenciam danos ao erário, conforme demonstrado nos itens 3.2. Despesas, 3.3. Licitações e 3.4. Contratos.

3.12.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007), entretanto, conforme documentos às folhas 1325 a 1339 TCE, verifica-se que uma maior atuação do Controle Interno na emissão de notificações ao Gestor referente à descumprimento de prazos de envio de informações ao TCE, não sendo realizada uma atuação efetiva do Controle Interno na gestão da Prefeitura, a fim de evitar danos ao erário público, tais como na análise de licitações, contratos, pagamento de despesas em atraso, gerando juros e multas, e nas despesas em geral. Por isso, recomenda-se maior atuação do Controle Interno na realização das despesas e na arrecadação das

receitas.

3.12.3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007:

3.12.3.1. De acordo com as normativas encaminhadas, foram implantados apenas os Sistemas de Controle Interno, de Planejamento e Orçamento, de Transportes, de Administração de Recursos Humanos, de Controle Patrimonial e de Previdência Própria. Ressalta-se que não houve implantação de nenhuma normativa de 2010 e 2011. De acordo com as normativas encaminhadas (fls. 1344 a 1413 TCE), não foram implantados os seguintes sistemas: Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistema de Contabilidade, Sistema de Projetos e Obras Públicas, Sistema de Educação, Sistema de Saúde, Sistema de Tributos, Sistema Financeiro, Sistema do Bem-Estar Social, Sistema de Comunicação Social, Sistema Jurídico, Sistema de Serviços Gerais e Sistema de Tecnologia da Informação.

Seguem as informações referentes às instruções normativas:

I - até 31-12-2008:

a) Sistema de Controle Interno – Instrução Normativa SCI/001, de 29/09/2009.

b) Sistema de Planejamento e Orçamento – Instrução Normativa SAD-01, de 31/12/2009.

c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

II - até 31-12-2009:

a) Sistema de Transportes - Instrução Normativa STR-01, de 31/12/2010.

b) Sistema de Administração de Recursos Humanos - Instrução Normativa SRH-01, de 31/12/2010.

c) Sistema de Controle Patrimonial – Instrução Normativa SAD-06, de 31/12/2010.

d) Sistema de Previdência Própria –

→ Instrução Normativa SAD-11, de 17/12/2009 – Controle da taxa de administração;

→ Instrução Normativa SAD-10, de 17/12/2009 – Controle da receita previdenciária e da aplicação financeira;

→ Instrução Normativa SAD-12, de 17/12/2009 – Concessão de benefícios;

→ Instrução Normativa SAD-12-A, de 17/12/2009 – Controle contábil.

e) Sistema de Contabilidade - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

f) Sistema de Convênios e Consórcios - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

g) Sistema de Projetos e Obras Públicas - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

III - até 31-12-2010:

a) Sistema de Educação - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

b) Sistema de Saúde - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

c) Sistema de Tributos - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

d) Sistema Financeiro - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

e) Sistema do Bem-Estar Social - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

IV - Até 31-12-2011:

a) Sistema de Comunicação Social - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

b) Sistema Jurídico - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

c) Sistema de Serviços Gerais - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

d) Sistema de Tecnologia da Informação - Não foi comprovada a normatização deste sistema.

3.12.4. Não foi constatada inobservância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.12.5. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes. Conforme demonstrado no item 3.12.3.1., não foram implantados os principais sistemas administrativos (contabilidade, compras, licitações e contratos, saúde, educação, entre outros).

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Observa-se que o Sr. Altino Vieira de Rezende Filho foi o gestor nas Contas de Gestão desde o exercício de 2007 e na de Governo de 2004 a 2007, sendo julgadas irregulares as constas do exercício de 2007 e 2008 .

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor nos exercícios de 2009 e 2010 em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3630/2010	Julgar Regulares com Determinações Legais
2010	2385/2011	Julgar Regulares com Determinações Legais

Não foram realizadas recomendações por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009 e 2010.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 3.630/2010, referentes às contas anuais de gestão do exercício de 2009, e no Acórdão nº 2.385/2011, referente ao julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, listam-se a seguir as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	cumpra com rigor os ditames da LRF e da Lei 4.320/1964, promovendo uma gestão contábil-financeiro-patrimonial eficiente, em consonância com os princípios da transparência e da verdade real;	Detectadas diversas inconsistências contábeis.
2	adote medidas necessárias a regularização das falhas e divergências nos registros contábil e patrimonial da Prefeitura, mantendo os informes físicos e eletrônicos em harmonia e devidamente atualizados, com estrita observância aos ditames da Lei 4.320/64 e ao princípio da verdade real;	Foram detectadas divergências contábeis na receita, na despesa (comparativo do balanço com o Sistema Aplic) e na dívida.

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
3	cumpra com rigor as fases da despesa empenho-liquidação-pagamento, procedendo ao prévio empenho dos gastos e observando as formalidades legais relativas a assinatura dos ordenadores das despesas;	Foi constatada reincidência quanto à assinatura dos responsáveis nos processos de despesa.
4	apresente de forma clara e precisa o objeto das licitações e contratos e mantenha em arquivo, todos os documentos comprobatórios de despesas (art. 63 e §§, da Lei n. 4.320/1964);	Não detectado.
5	proceda quando da prestação contas de gastos com viagens que apresente os respectivos relatórios de viagem e fiscais dos gastos com alimentação, transporte, hospedagem;	Não detectado.
6	não realize despesas com objeto e valores impreciso, especialmente nas contratações de serviços de saúde, cumprindo com rigor, todos os ditames da lei de licitações e contratos;	Não detectado. Entretanto, foram detectadas outras irregularidades nos procedimentos licitatórios.
7	mantenha no município, um cadastro completo e atualizado de beneficiados; e haja com prudência ao emitir notas fiscais avulsas, que devem estar acompanhadas de outros documentos que comprovem a regularidade da despesa;	Não detectado.
8	implemente novos métodos de planejamento e controle das despesas visando o atendimento dos programas e objetivos traçados nas peças de planejamento e respeitando os limites e peculiaridades do municípios;	Irregularidade detectada, conforme demonstrado nas contas anuais de governo, pois, da análise das metas e programas relacionados à saúde e educação, constatou-se o que segue: <ul style="list-style-type: none"> • Do total fixado no orçamento anual para projetos na área da Educação (1.979.500,00), foram executados 24,60% (R\$ 486.937,53). Observa-se que dos 14 projetos previstos para a educação, apenas 07 foram executados. • Na área da Saúde, constatou-se a realização de 7,7% (R\$ 93.125,33) do valor total dos projetos inicialmente fixados na LOA em R\$ 1.200.000,00. Ressalta-se que não foi executado o projeto da construção de um novo hospital no município, o qual representa 85% do valor inicialmente previsto para os projetos da saúde.
9	submeta à licitação, sob a modalidade pertinente, as despesas realizadas no decorrer do exercício, nos termos da Lei de Licitação n. 8.666/1993, realizando um planejamento efetivo e prévio dos seus gastos;	Constatadas diversas impropriedades que infringiram a Lei n. 8.666/1993. Quanto às demais, foram constatadas impropriedades pontuais.

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
10	cumpra as normas estabelecidas no Código Tributário Nacional e passe a reter o ISSQN e o IRRF quando do pagamento dos contratos de prestação de serviços firmados pelo município;	Não detectado.
11	mantenha o sistema de controle interno do município ativo e eficiente, bem como observe as recomendações e medidas saneadoras sugeridas pelo referido controle, fazendo cumprir o mandamento constitucional do art.74 da CF/88, resultando numa gestão mais transparente e eficaz e evitando-se a perpetuação de falhas e prejuízos ao erário;	Irregularidade detectada, conforme demonstrado no item 3.12. deste relatório.
12	cumpra os prazos legais e regimental de envio de documentos e informações obrigatórias à esta Corte, especialmente em relação às peças de planejamento, informes do Aplic, e LRF Cidadão;	Conforme demonstrado no item 3.11, foram enviados fora do prazo as Contas Anuais do exercício, os informes do Aplic referentes à Carga Inicial, e aos meses de janeiro a dezembro, bem como os Relatórios Concomitantes do 1º, 2º e 3º quadrimestre e os da LRF DO 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre.
13	instaure tomada de contas especial para apurar as responsabilidades quanto às irregularidades n°s 23 e 24, referentes às diárias pagas sem documentação hábil e aos adiantamentos sem prestação de contas;	Não constam informações sobre instauração de tomada de contas especial nas contas anuais de 2010. Destaca-se que este item deveria ter sido apurado no referido exercício, não se aplicando para o exercício de 2011.

	Determinação– Contas Anuais 2010	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	aprimore o controle interno da Prefeitura, com vistas ao cumprimento do prazo de remessa de informações, principalmente do Sistema APLIC, LRF – Cidadão, extratos bancários do 2º e 3º quadrimestres e das contas anuais, priorize o controle de combustível, dos custos de manutenção de veículo e equipamentos de forma individualizada e do registro e controle de estoques de materiais de almoxarifado;	Conforme demonstrado no item 3.11, não foram adotadas providências quanto ao aprimoramento do controle interno da Prefeitura, com vistas ao cumprimento do prazo de informações a esta Corte. O controle de combustíveis e manutenção dos veículos vem sendo realizado de forma manual.
2	apresente as respectivas guias que comprovem o pagamento do seguro obrigatório dos veículos pertencentes ao executivo municipal, o que irá figurar como ponto de controle de auditoria nas contas anuais de 2011;	As guias foram pagas, conforme demonstrado no item 3.10. deste relatório.

3	dê a devida atenção para os lançamentos contábeis, respeitando-se as determinações previstas na Lei 4.320/64;	Constatadas irregularidades, principalmente quanto à contabilização da dívida do município e da receita arrecadada.
4	submeta à licitação, sob a modalidade pertinente, as despesas formalizadas no decorrer do exercício, nos termos da Lei 8.666/1993, realizando um planejamento efetivo e prévio dos seus gastos;	Constatadas diversas impropriedades que infringiram a Lei n. 8.666/1993, conforme item 3.3.

3.13.1. Pessoal - Contratação de contador para exercer cargo comissionado (livre nomeação e exoneração), contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e entendimentos desta Corte de Contas exarados nas Resoluções de Consulta n.s. 37/2011 e 31/2010. Foi nomeado o Sr. César Alexandre Pereira, conforme parecer do controlador interno (fl. 150 TCE) e ficha financeira do funcionário (fls. 1487 a 1491 TCE).

De acordo com o lotacionograma apresentado às folhas 1474 a 1486 TCE, o cargo de contador é preenchido por servidor comissionado, de forma irregular, pois as atividades contábeis são permanentes na administração pública e devem ser realizadas por servidor efetivo, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, entendimento também exarado por esta Corte de Contas nas Resoluções de Consulta n.s. 37/2011 e 31/2010, dispostas a seguir:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37/2011. CONSULTA. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. REGRA: PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO ESPECÍFICO.

O cargo de contador deve estar previsto nos quadros de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por meio de concurso público, conforme prescreve o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31/2010. PESSOAL. ADMISSÃO. PROFISSIONAIS COM PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONTADOR. PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO. RPPS. EXCEÇÃO.

O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável

por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária

Ressalta-se que a Constituição Federal somente possibilita a nomeação de servidores para exercer cargo comissionado se as atividades forem de direção, chefia ou assessoramento, o que não contempla atividades contábeis, pois tais atividades não se enquadram nestes critérios.

3.13.2. Dívida Fundada -

3.13.2.1. Foi realizado cancelamento no valor de R\$ 854.814,35 correspondente ao parcelamento da Lei 711/2005 com a CEMAT, conforme registrado no Anexo 16 da Lei 4320/64 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna (fl. 250 TCE), entretanto, o Município não apresentou esclarecimentos plausíveis acerca do cancelamento. Foi solicitada via e-mail a apresentação da justificativa para o cancelamento, mas esta equipe foi informada que não se trata de cancelamento, e sim, de pagamento, mas a documentação encaminhada pela defesa à folha 258 TCE não comprova o fato, pois trata-se de demonstrativo de arrecadação da CIP, em que o Município considerou o saldo de janeiro/2012 apresentado no item "Fats.IP. Enc. Ctas", como sendo o saldo final, entretanto, conforme apresentado acima, tal fato não é evidenciado no referido demonstrativo.

3.13.2.2. Foi detectado pagamento de PASEP com juros e multas. Da análise dos comprovantes (fls. 1492 a 1501 TCE), foi constatado que se trata de parcelamento de dívida, entretanto, tal informação não consta no anexo 16 (fl. 250 TCE), nem foi apresentada a lei autorizativa do referido parcelamento.

4. DENÚNCIAS

Referente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes

denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
196.565-0/2011	Denúncia acerca de possíveis irregularidades no pregão presencial nº 015/2011	Julgado parcialmente procedente e aplicação de multa pelo Acórdão nº 261/2012 TP	Em desfavor da Pref. Municipal de Campinápolis, gestão do Sr. Altino Vieira Rezende Filho e corresponsável o pregoeiro oficial Sr. Wanderlan Godim Silveira, recomendando ao atual gestor e aos membros da comissão de licitação, para que se atentem às disposições da Lei 8.666/1993 e no 10.520/2002, em especial aos prazos recursais e aos procedimentos processuais e ainda aplicar ao pregoeiro oficial a multa de 11 UPFs/MT.

5. REPRESENTAÇÕES

Referente ao período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
112224/2011	interna	referente ao não envio do processo seletivo simplificado nº 02/2011	Arquivado, uma vez que os documentos encontram-se protocolados por meio do processo nº 12.180-0/2011 de 28/06/2011	-
113956/2011	interna	Não envio, dentro do prazo regimental das informações do Sistema LRF-CIDADÃO/2011	Encontra-se no gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo para elaborar voto.	-
116378/2011	interna	Não envio no prazo regimental do LRF 1º e 2º bimestre de 2011, e do simultâneo 1º quadrimestre/2011, e da carga inicial e dos meses de	Julgado procedente	Decisão singular nº 421/AS/2012- aplicação de multa pecuniária de 91,8 UPFs/MT

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
		janeiro a abril/2011		
162779/2011	interna	Representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referente a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras ref ao 1º quadrimestre/2011	Julgado Procedente	Decisão singular nº 936/2011 – aplicação de multa pecuniária de 10 UPFS/MT
5045/2012	interna	representação proposta pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia referentes a indícios de irregularidades no envio de informações pelo sistema geo obras do 2º quadrimestre 2011	Julgado Procedente	Decisão singular nº 1659/2012 – aplicação de multa pecuniária de 50 UPFS/MT
45870/2012	interna	representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal referente possíveis irregularidades no edital do concurso público nr 001/2011	Em tramitação na Secex Atos de Pessoal para emitir relatório para análise defesa.	-
55069/2012	interna	inadimplências no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	Em tramitação na Secex do Conselheiro Sergio Ricardo para emitir relatório preliminar.	-
55077/2012	interna	inadimplências no envio de documentos relativos ao 2º e 3º quadrimestres de 2011	Em tramitação na Gerência de Controle de Processos Diligenciados desde 14/08/2012.	-
111864/2011	Aplic/ interna	Referente ao não envio, dentro do prazo regimental dos informes do Sistema Aplic	Julgamento Singular - encontra-se no Núcleo de Certificado e Controle de Sanções para verificar cumprimento de decisão / Retornou ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Ricardo em 25/07/2012 para elaborar voto.	Não existe informações no Sistema Control -P quanto a decisão do referido processo.

6. TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

As recomendações foram realizadas no corpo do relatório.

8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

8.1. Que sejam implantados os sistemas eletrônicos para controle de patrimônio, almoxarifado e custos de manutenção dos veículos e dos equipamentos do Município de Campinápolis, sem custo adicional à Prefeitura Municipal, haja vista que tais serviços já foram pagos, conforme demonstrado no item 3.4.4.1., em que foi celebrado o Contrato nº 001/2011 com a Empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda.

8.2. Que se abstenha de prorrogar a vigência do Contrato 30/2009 com a empresa Luiz Carlos da Costa & Cia Ltda para execução de serviços de coleta de lixo domiciliar porque, de acordo com o CNPJ (fl. 1537 TCE), a empresa não executa tal atividade. Como o contrato foi celebrado em 2009, sugere-se esta determinação, no entanto, o contrato esteve vigente até abril de 2012 (fls. 1537 a 1581).

9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

Contador: César Alexandre Pereira – Exercício de 2011

1. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

1.1. Diferença de R\$ 20.277,87 entre o valor de IPTU informado no anexo 2, no valor de R\$ 25.850,09, e o valor de R\$ 46.127,96 informado no Demonstrativo de IPTU. **(Item 3.1.1.1.1.).**

1.2. Diferença de R\$ 52.843,70 entre o valor de ISSQN informado no anexo 2, no valor de R\$ 208.400,32, e o valor de R\$ 155.556,30 informado no Demonstrativo de ISSQN. **(Item 3.1.1.1.2.).**

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de juros e multas no valor de

R\$ 161,81. (**Item 3.2.1.1.**, números **3, 4, 6, 7, 9 e 10**).

2.2. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de IPVA (R\$ 1.964,26), bem como de juros e multas provenientes do pagamento deste imposto em atraso (R\$ 3.711,40), no valor total de R\$ 5.675,66. (**Item 3.2.1.2.**).

2.3. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de despesas de PASEP com juros e multas no valor total de R\$ 443,54 no período de julho e setembro. (**Item 3.2.1.3.**).

3. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

3.1. Realização de pagamento de despesa de transporte escolar sem a devida comprovação da prestação do serviço, pois não foram apresentadas as notas fiscais nem as planilhas dos itinerários nos processos de despesa. (**Item 3.2.4.2.**).

4. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

4.1. Pagamento antecipado de despesa no valor de R\$ 48.050,00 para realização de evento artístico-cultural sem respaldo legal, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 50/2011. (**Item 3.3.3.1.2.**).

4.2. Pagamento antecipado de despesa no valor de R\$ 129.549,00 para realização de evento artístico-cultural sem respaldo legal, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 50/2011. (**Item 3.3.3.2.2.**).

5. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. Celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2010 com o Sr. Joaquim Belarmino da Silva, que ultrapassou o limite da modalidade licitatória (Convite nº 002/2010), contrariando o inciso II do artigo 23 e o artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008. **(Item 3.4.2.3.)**

6. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

6.1. Ausência de celebração de contrato com a Sra. Daniela Amaral de Oliveira, para prestação de serviços de enfermeira no mês de outubro de 2011, contrariando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.4.6.2.)**

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

7. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

7.1. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de juros e multas no valor de R\$ 2.516,40. **(Item 3.2.1.1., números 1, 2, 5, 8 e 11).**

7.2. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de despesas de PASEP com juros e multas no valor total de R\$ 7.918,52 (despesas PASEP com juros do período de março e abril – R\$ 170,74 e juros provenientes do parcelamento de dívida do PASEP de janeiro a dezembro - R\$ 7.747,78). **(Item 3.2.1.3.)**

7.3. Realização de despesas ilegítimas com pagamento de despesas de INSS com juros e multas no valor total de R\$ 8.190,78. **(Item 3.2.1.4.)**

8. JB 10. Despesa. Grave. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

8.1. Realização de pagamento de despesa para aquisição de material de consumo sem a apresentação de nota fiscal. **(Item 3.2.4.1.)**

9. GB 01. Licitação. Grave. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, *caput*, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

GB 05. Licitação. Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

9.1. Realização de despesas em nome da Empresa Gráfica Multicor Ltda no exercício de 2011 no valor de R\$ 44.909,25, decorrente de contrato que encerrou a vigência em 31/12/2010. **(Item 3.3.2.1.)**

10. JB 03. Despesa. Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

10.1. Pagamento antecipado de despesa no valor de R\$ 259.415,00 para realização de evento artístico-cultural sem respaldo legal, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 50/2011. **(Item 3.3.3.2.)**

11. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

11.1. Celebração de Termos Aditivos aos Contratos 047/2010 e 56/2010 com a Empresa Triunfo Distribuidora de Peças Ltda após o término da vigência do contrato, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008. **(Item 3.4.2.1.)**

11.2. Celebração de Termo Aditivo ao Contrato 013/2010 com a Empresa C. T. Pedro –

ME após o término da vigência do contrato, contrariando a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008. **(Item 3.4.2.2.)**.

11.3. Celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2010 com o Sr. Joaquim Belarmino da Silva, que ultrapassou o limite da modalidade licitatória (Convite nº 002/2010), contrariando o inciso II do artigo 23 e o artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93, e a Resolução de Consulta TCE/MT nº 32/2008. **(Item 3.4.2.3.)**.

12. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c os arts. 40, IX, e 55, III, da Lei nº 8.666/93).

12.1. Acréscimo de 25% no valor do Contrato 028/2009 para aquisição de medicamentos e material hospitalar, que ultrapassou o limite da modalidade licitatória (Tomada de Preços nº 010/2009), cujo valor contratual passou para R\$ 901.871,69, contrariando a alínea *b* do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/1993. O valor do Contrato original já apresentava irregularidade, pois o valor era superior ao limite de R\$ 650.000,00 da Tomada de Preços. **(Item 3.4.3.1.1.)**.

12.2. Celebração do aditivo ao Contrato 028/2009 em que os quantitativos ultrapassaram o limite de 25% disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, com acréscimos de até 6.250%. **(Item 3.4.3.1.2.)**.

13. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

13.1. Ausência de celebração de contrato com o Sr. Althiers Lima Silva para prestação de serviços de enfermeiro, no período de fevereiro a maio de 2011, contrariando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.4.6.1.)**.

Contador: César Alexandre Pereira – Exercício de 2011

14. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

14.1. Contabilização incorreta de despesas referentes à contratação de pessoal, contrariando a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. **(Item 3.2.6.)**

14.2. Contabilização incorreta de despesas de exercício anterior correspondentes à contribuição patronal do 13º de 2010 nos valores de R\$ 35.429,35 e de R\$ 6.247,89 na dotação 3.1.90.13, quando deveria, ser contabilizados no elemento de despesa 92. **(Item 3.5.5.)**

14.3. Diferença de R\$ 131.128,43 entre a receita de contribuição previdenciária do Servidor e Patronal – Prefeitura Municipal contabilizada no PREVI-CAMP, no valor de R\$ 1.053.851,79, e o valor dos comprovantes de pagamentos enviados pela Prefeitura Municipal referente ao Servidor e Patronal, no valor de R\$ 922.723,36 (comprovantes de pagamento de 2011 – R\$ 903.387,05; pagamentos de restos a pagar patronal – R\$ 19.336,31). **(Item 3.5.6.)**

14.4. Diferença entre os valores registrados no Balanço e o apurado por meio da Consulta Empenho do Sistema Aplic referentes aos restos a pagar inscritos no exercício (R\$ 645.895,03), restos a pagar processados inscritos no exercício (R\$ 609.960,58) e restos a pagar não processados (R\$ 35.934,45). **(Item 3.7.1.)**

14.5. Diferença entre os valores registrados em Restos a Pagar no Balanço e o valor registrado nos informes do Restos a Pagar do Sistema Aplic referentes aos restos a pagar inscritos no exercício (R\$ 73.420,79), restos a pagar processados inscritos no exercício (R\$ 3.602,45) e restos a pagar não processados (R\$ 69.818,34). **(Item 3.7.2.)**

14.6. Divergência entre o valor de restos a pagar baixados por pagamento informados no Balanço e no Sistema Aplic/ Restos a Pagar, referentes à baixa por pagamento no exercício (R\$ 360,00) e saldo para o exercício seguinte (R\$ 75.748,68). **(Item 3.7.4).**

14.7. Divergência entre os valores informados no Sistema Aplic, referentes às despesas empenhadas (R\$ 73.765,50), liquidadas (R\$ 7.153,95) e pagas (158.580,68) na função saúde. **(Item 3.9.3.).**

14.8. Diferença de R\$ 7.500,00 entre o valor arrecadado em leilão (R\$ 227.530,00) e o contabilizado no balanço orçamentário (R\$ 220.030,00) como alienação de bens. **(Item 3.10.3.2.)**

15. CB 01. Contabilidade. Grave. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

15.1. Realização de despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento de ensino. **(Item 3.8.1.1.).**

15.2. Realização de despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. **(Item 3.9.1.).**

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

Secretária de Assistência Social: Alliet Nogueira da Silva Ribeiro

16. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação

específica).

16.1. Realização de despesa no valor de R\$ 1.500,00 com prestação de serviço de publicidade, caracterizando promoção pessoal de autoridade e agente político, contrariando o artigo 37, § 1º, CF. **(Item 3.2.7.)**

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

Contador: César Alexandre Pereira – Exercício de 2011

17. JB 21. Despesa. Grave. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

17.1. Ausência de assinaturas do ordenador da despesa, bem como demais responsáveis nos documentos referentes às Ordens de Pagamento, de Liquidação, no Atesto das Notas Fiscais e quando assinadas, não constam as respectivas identificações (nome de quem assinou e cargo ocupado). **(Item 3.2.8.)**

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

Responsável pelo Aplic (conforme informação disponibilizada no Sistema Aplic – Informes mensais_Pessoal_Outras consultas de pessoal_Responsáveis) – Wanderlan Gondim Silveira – Exercício de 2011

18. MB 01 .Prestação de Contas. Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar 269/2007).

18.1. Divergência de informações entre os documentos físicos e as informações disponibilizadas no sistema Aplic referentes aos procedimentos licitatórios. **(Item 3.3.1.)**.

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

Procurador Geral do Município - Wallace Ribeiro Braga – Exercício de 2011

19. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

19.1. Contratação da empresa M.S. Cláudio – ME para realização de evento artístico-cultural por meio de inexigibilidade de Licitação (Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2011), no valor de R\$ 63.398,00, que não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. **(Itens 3.3.3.1. e 3.3.3.1.1.)**.

19.2. Contratação da empresa M.S. Cláudio – ME para realização de evento artístico-cultural por meio de inexigibilidade de Licitação (Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2011), no valor de R\$ 129.549,00, que não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. **(Itens 3.3.3.2. e 3.3.3.2.1.)**.

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

Procurador Geral do Município - Wallace Ribeiro Braga – Exercício de 2011

20. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

20.1. Contratação da empresa Primullashow Publicidades e Promoções Artísticas Ltda para realização de evento artístico-cultural por meio de inexigibilidade de Licitação (Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2011), no valor de R\$ 259.415,00, que não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. **(Itens 3.3.3.3. e 3.3.3.3.1.)**.

20.2. Contratação da empresa Gilberto Ferreira – ME para executar a coleta de lixo domiciliar no perímetro urbano de São José do Rio Couto – distrito de Campinópolis, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2011, no valor de R\$ 24.000,00, que não preenche os requisitos de inexigibilidade estabelecidos no artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.3.3.4.)**.

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

Pregoeiro: Wanderlan Gondim Silveira – Período de 01/01/2011 a 28/07/2011

21. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

21.1. Realização do Pregão Presencial nº 006/2011 para aquisição de combustível,

cujo valor da proposta vencedora foi superior ao valor estimado, sem negociação de preços, e com o preço orçado pela empresa vencedora do certame. **(Item 3.3.7.1.1.)**.

21.2. Foi constatado sobrepreço no valor de R\$ 95.884,25 no Pregão nº 001/2011, pois o valor global contratado referente aos lotes 01, 02 e 03 foi superior ao valor estimado. **(Item 3.3.7.2.2.)**.

21.3. Sobrepreço nos itens agrupados no lote 02 do Pregão nº 001/2011, no valor total de R\$ 25.820,30. **(Item 3.3.7.2.3.)**.

Pregoeiro: Wanderlan Gondim Silveira – Período de 01/01/2011 a 28/07/2011

Membro: Irone Martins da Silva Araújo - Período de 01/01/2011 a 28/07/2011

Membro: José Luiz Silva dos Santos - Período de 01/01/2011 a 28/07/2011

22. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

22.1. Pregão Presencial nº 006/2011 - Ausência de apresentação pela empresa vencedora de licença de operação emitida pela SEMA, contrariando a *alínea i* do item 6.1.2. do Edital. **(Item 3.3.7.1.2.)**.

22.2. Pregão Presencial 001/2011 – Homologação de um mesmo lote para mais de uma empresa, contrariando o inciso X do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, o inciso IV do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 2407/2006 Plenário. **(Item 3.3.7.2.1.)**

Presidente da Comissão de Licitação: Wilson Gomes da Silva – Período de 01/01/2011 a 11/07/2011

Secretário: Maciel Alves Ferreira – Período de 01/01/2011 a 11/07/2011

Membro: Zilda Ferreira Guimarães – Período de 01/01/2011 a 11/07/2011

23. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

23.1. Empresa vencedora do certame não realiza o objeto contratado, conforme a cláusula primeira da quinta alteração contratual da empresa. **(Item 3.3.8.1.)**

Ordenador de Despesa: Altino Vieira de Rezende Filho – Período de 01/01/2011 a 24/08/2011; 26/09/2011 a 03/10/2011

Ordenador de Despesa: Vandeir Luiz Ribeiro – Período de 25/08/2011 a 25/09/2011; 04/10/2011 a 31/12/2011

24. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

24.1. Ausência de comprovação de nomeação de fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos. **(Item 3.4.1.1.)**

25. HB 01. Contrato. Grave. Não-rejeição, no todo ou em parte, da obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/1993).

HB 08. Contrato. Grave. Não-aplicação de sanções administrativas ao contratado em razão de atraso ou inexecução total ou parcial do contrato (arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993).

25.1. Celebração do Contrato 001/2011 com a Empresa Ágili Softwares para Área Pública Ltda para fornecimento de licenças de uso de soluções informatizadas

(programas) de gestão pública com execução parcial, sem a implantação dos controles de frotas e combustível, de almoxarifado e de patrimônio público, entretanto, não foram adotadas medidas punitivas ao contratado e os pagamentos foram efetuados no valor global. **(Item 3.4.4.1.)**

26. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

26.1. Ausência de celebração de contrato com o Sr. João Carlos Guimarães Lisboa Reis para prestação de serviços médicos nos meses de fevereiro, março, maio, novembro e dezembro, contrariando o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.4.6.3.)**

27. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

DB 09. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37, III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

27.1. Ausência de comprovação de recolhimento do valor de R\$ 132.247,84 à Previdência Própria, referente à contribuição patronal e a dos segurados. **(Item 3.5.4.1.)**

28. JB 12. Despesa. Grave. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

28.1. Existência de restos a pagar processados de 2004 a 2009 que ainda não foram pagos. **(Item 3.7.2.)**

29. KB 02. Pessoal. Grave. Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

KB 10. Pessoal. Grave. Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

29.1. Contratação de contador para exercer cargo comissionado (livre nomeação e exoneração), contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e entendimentos desta Corte de Contas exarados nas Resoluções de Consulta n.s. 37/2011 e 31/2010. **(Item 3.13.1.)**

30. Sem classificação. Cancelamento de dívida no valor de R\$ 854.814,35 correspondente ao parcelamento da Lei 711/2005 com a CEMAT, conforme registrado no Anexo 16 da Lei 4320/64 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, sem comprovação do pagamento. **(Item 3.13.2.1.)**

31. Sem classificação. Pagamento de parcelamento de dívida referente ao PASEP sem a comprovação de lei autorizativa e sem inclusão da dívida no anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna. **(Item 3.13.2.2.)**

32. EB 02. Controle Interno. Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

32.1. Ausência de implantação das normativas referentes aos seguintes sistemas: Sistema de Compras, Licitações e Contratos, Sistema de Contabilidade, Sistema de Projetos e Obras Públicas, Sistema de Educação, Sistema de Saúde, Sistema de Tributos, Sistema Financeiro, Sistema do Bem-Estar Social, Sistema de Comunicação Social, Sistema Jurídico, Sistema de Serviços Gerais e Sistema de Tecnologia da

Informação. (Item 3.12.3.1.).

Responsável pelo Aplic (conforme informação disponibilizada no Sistema Aplic – Informes mensais_Pessoal_Outras consultas de pessoal_Responsáveis) – Wanderlan Gondim Silveira – Exercício de 2011

33. CB 02. Contabilidade. Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

33.1. Diferença entre os valores referentes aos Restos a Pagar no Sistema Aplic apurado pela consulta dos empenhos e o registrados nos informes dos Restos a Pagar referentes aos restos a pagar inscritos no exercício (R\$ 572.474,24), restos a pagar processados inscritos no exercício (R\$ 606.358,13) e restos a pagar não processados (R\$ 33.883,89). (Item 3.7.3).

É o relatório decorrente da auditoria das contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, exercício 2011, prestadas pelos Srs. Altino Vieira de Rezende Filho e Vandeir Luiz Ribeiro

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de agosto de 2012.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo

Moreno Augusto Almeida Barreto
Técnico de Controle Público Externo

Suzane Maria Teixeira Pedroso de Figueiredo
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

ANEXO 1. RESTOS A PAGAR

Quadro 1.1- Restos a pagar processados e não-processados

Descrição	Ano	Saldo Anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
			Inscrição R\$	Baixa R\$		
				Por Pagamento	Por Cancelamento	
Processados	2004	563.983,90	0,00	5.226,65	0,00	558.757,25
	2005	7.211,44	0,00	0,00	0,00	7.211,44
	2006	5.108,48	0,00	0,00	0,00	5.108,48
	2007	8.373,57	0,00	0,00	0,00	8.373,57
	2008	1.097,79	0,00	0,00	0,00	1.097,79
	2009	20.759,00	0,00	3.342,20	0,00	17.416,80
	2010	194.926,60	0,00	174.115,57	0,00	20.811,03
	2011	0,00	240.976,78	0,00	0,00	240.976,78
	Sub-Total	801.460,78	240.976,78	182.684,42	0,00	859.753,14
Não Processado	2005	6.400,00	0,00	0,00	0,00	6.400,00
	2006	13.535,00	0,00	721,65	0,00	12.813,35
	2007	135.143,17	0,00	515,75	0,00	134.627,42
	2008	17.976,98	0,00	1.047,40	0,00	16.929,58
	2009	71.169,80	0,00	29.558,25	0,00	41.611,55
	2010	1.775.754,44	0,00	1.448.695,39	0,00	327.059,05
	2011	0,00	1.653.201,99	0,00	0,00	1.653.201,99
	Sub-Total	2.019.979,39	1.653.201,99	1.480.538,44	0,00	2.192.642,94
Total	2.821.440,17	1.894.178,77	1.663.222,86	0,00	3.052.396,08	

Fonte: Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 251 a 252-TCE/MT)

ANEXO 2. LICITAÇÕES HOMOLOGADAS

Código	Descrição	Quantidade	Valor Estimado	Total prop. vencedoras
01	Convite para compras e serviços	0	0,00	0,00
02	Convite para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
03	Tomada de preço para compras e serviços	5	918.652,03	59.775,62
04	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	3	1.515.048,04	1.492.031,26
05	Concorrência para compras e serviços	0	0,00	0,00
06	Concorrência para obras e serviços de engenharia	0	0,00	0,00
07	Leilão	0	0,00	0,00
08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	1	12.000,00	0,00
09	Inexigibilidade de Licitação	0	0,00	0,00
10	Concurso	0	0,00	0,00
12	Pregão Presencial	13	3.177.474,06	2.127.752,88
13	Pregão Eletrônico	0	0,00	0,00
14	Concorrência para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
15	Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento	0	0,00	0,00
17	Adesão à ata de registro de preço ou participação(carona) em	0	0,00	0,00
19	Dispensa para Desincorporação de Bens	0	0,00	0,00
20	Dispensa de Licitação para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00
21	Pregão para Vendas/Concessão	0	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aplic_Informes envio imediato_Licitações - resumo

ANEXO 3. DESPESAS RELEVANTES LIQUIDADAS

Data	Nº Empenho	Credor	Função	Objeto	Valor
01/06/11	1225/11	Auto Posto Bela Vista Ltda - ME	10	aquisição de combustível para atender a demanda da secretaria municipal de saúde no abastecimento das ambulâncias e caminhoneta f-1000 do psf conf. contrato n. 026/ e pregao presencial n. 002/ em anexo.	97.750,00
30/09/11	2180/11	Luiz Carlos da Costa Cia Ltda - ME	15	adiantamento de prazo ao contrato administrativo n 030/2009 - execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar do perímetro urbano da cidade de Campinápolis e outros serviços de urbanismo conf. docs. em anexo.	177.245,25
28/02/11	0444/11	E B de Toledo - ME	12	aquisição de material de limpeza higienização e utensílios para cozinha conforme Pregao 001/ e contrato anexo Fundeb 40 .	107.622,25
25/10/12	002450/11	M. S. Cláudio - ME	04	contratação de empresa especializada na realização de eventos artístico-cultural para comemoração do dia da bíblia conforme contrato administrativo no 057/ e termo de inexigibilidade de licitação no 004/ em anexo.	48.050,00
14/04/12	000759/11	W W Comercio de Veiculos Ltda - EPP	10	aquisição caminhonet Fiat Fiorino ano 2001 mod 2012 chassi 9bd255049c8914097 motor 178e90110213299 cor branco banchi potencia 1 3 conf. contrato administrativo 24/ Pregão presencial 5/ anexos	49.000,00
03/01/12	000025/11	C T Pedro - ME	12	aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar conf. Pregão presencial 01/2010 e docs. anexos	106.016,16
03/01/12	000011/11	Agili Softwares para Área Pública	12	locação e fornecimento de licença de uso para programas de gestão publica conforme pregao presencial 021/2010 e contrato 001/ secretaria de educação.	60.000,00
01/06/12	001223/11	Auto Posto Bela Vista Ltda -ME	26	aquisição de combustível para suprir demanda da secretaria municipal de transportes para o exercício de conf. contrato administrativo n. 026/ e pregao presencial n. 386/ e docs. em anexo.	460.000,00
28/02/12	000441/11	M. A. Campos - ME	12	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregao 001/ e contrato anexo.	72.492,00
11/03/12	000520/11	Jorge E. Teixeira - ME	12	contrato de aquisição de material de expediente material didático e material de informática conf. contrato administrativo 15/2001 pregao presencial 02/ anexos	112.950,00
03/01/12	000019/11	Triunfo Distribuidor a de Peças Ltda	26	aquisição de peças para uso em veículos da sec. de transportes conforme tomada de precos 009/2009 e doc anexos.	116.000,00
11/04/12	000727/11	Coop. de Transp. de Pass. e	12	pagto de transporte escolar da rede municipal conforme contrato e escala de horários anexos.	89.259,03

Data	Nº Empenho	Credor	Função	Objeto	Valor
		Cargas de Campinápolis			
28/02/12	000440/11	M. A. Campos - ME	12	aquisição de material de limpeza higienização e utensílios para cozinha conforme pregão 001/ e contrato anexo Fundeb 40 .	138.419,80
28/02/12	000447/11	Vilma M. Pereira - ME	12	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/ e contrato anexo.	208.278,00
17/11/12	002679/11	M. S. Cláudio - ME	04	empenho complementar ao 2449/11 p/ pag. de contratação de empresa especial. na realização de show artístico cultural p/ realização do reveillon /2012 conforme cont. adm. 058/11 termo de inex. de lic. 005/11 em anexo	97.161,75
28/02/12	000442/11	R C Faria - ME	12	aquisição de material de limpeza higienização e utensílios para cozinha conforme pregão 001/ e contrato anexo Fundeb 40 .	98.160,70
28/02/12	000443/11	R C Faria - ME	12	aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar municipal conforme pregão 001/ e contrato anexo.	115.318,00
11/01/12	000085/11	Recmed Com. Mat. Hospitalares Ltda	10	Termo Aditivo do contrato 028/2009 aquisição de medicamentos conforme termo anexos	163.212,76
28/02/12	000439/11	Luiz Carlos da Costa Cia Ltda - ME	15	aditivo de prazo e valor ref. contratação administrativo 30/2009 ref. execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar do perímetro urbano da cidade de campinapolis e outros serviços de urbanismo conf. docs. anexos	177.425,25
31/01/12	000243/11	Auto Posto Bela Vista Ltda - ME	26	aquisição de combustível para viaturas do dmer conf. docs. anexos	230.000,00
07/04/12	000713/11	Primullashow Publicidade s e Promoções Artísticas	04	prestação de serviços para realizar evento artístico cultural da festividade em comemoração ao 25 aniversário e emancipação do município conf. contrato 023/ termo de inexigibilidade 02/ processo administrativo 589/2001	259.415,00
15/02/12	000340/11	Coop. de Transp. de Pass. e Cargas de Campinápolis	12	contrato de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual contrato e escalas de horário e docs anexos.	734.965,06
03/01/11	035/11	E B de Toledo - ME	10	Aquisição de material de consumo para Secretaria de Saúde e Hospital Municipal	30.000,00

ANEXO 4. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Quadro 4.1. Resumo da Folha – RGPS

Competência	Patronal (a)	SAT (b)	Patronal Bruto (c=a+b)	Sal. Fam./Mat. (d)	Patronal Líquido (e=c-d)	Segurado (f)	Recolher (g=e+f)
Janeiro	28.594,70	2.859,47	31.454,17	488,77	30.965,40	12.982,46	43.947,86
Fevereiro	28.300,52	2.830,05	31.130,57	369,77	30.760,80	12.927,57	43.688,37
Março	48.605,17	4.860,51	53.465,68	5.614,34	47.851,34	20.747,26	68.598,60
Abril	48.304,82	4.830,48	53.135,30	6.135,54	46.999,76	20.840,22	67.839,98
Maio	50.270,13	5.027,01	55.297,14	6.315,70	48.981,44	21.454,44	70.435,88
Junho	48.340,93	4.834,09	53.175,02	9.691,06	43.483,96	20.953,41	64.437,37
Julho	48.818,30	4.881,83	53.700,13	6.574,46	47.125,67	21.065,09	68.190,76
Agosto	49.856,70	4.985,67	54.842,37	6.536,90	48.305,47	21.576,55	69.882,02
Setembro	50.099,56	5.009,95	55.109,51	6.870,77	48.238,74	21.385,83	69.624,57
Outubro	52.481,25	5.248,12	57.729,37	6.757,66	50.971,71	21.364,58	72.336,29
Novembro	51.300,13	5.130,01	56.430,14	6.473,29	49.956,85	20.902,67	70.859,52
Dezembro	58.128,75	5.812,87	63.941,62	6.468,19	57.473,43	24.971,87	4215,7382.445,30
13º Salário	15.141,44	1.514,13	16.655,57	0,00	16.655,57	7.564,02	24.219,59
Total	578.242,40	57.824,19	636.066,59	68.296,45	567.770,14	248.735,97	734.060,81

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 471 a 512 TCE/MT)

Quadro 4.2. Resumo das Guias da Previdência Social

Competência	Principal	Atm/Multa/Juros	Total
Janeiro	6.577,96	537,63	7.115,59
Fevereiro	3.333,66	472,61	3.806,27
Março	28.827,10	1.334,67	30.161,77
Abril	28.233,99	255,65	28.489,64
Maio	27.352,47	186,69	27.539,16
Junho	66,03	7,85	73,88
Julho	35.113,40	0,00	35.113,40
Agosto	35.380,88	0,00	35.380,88
Setembro	34.906,83	0,00	34.906,83
Outubro	35.089,36	0,00	35.089,36
Novembro	39.134,40	258,56	39.392,96
Dezembro	54.064,67	0,00	54.064,67
13º Salário	27.229,93	3.057,83	30.287,76
Total	355.310,68	6.111,49	361.422,17

Fonte: Guias de Recolhimentos da Previdência – GPS e comprovante de pagamento com código de barra e títulos com débito em conta corrente (fls. 513 a 559 TCE/MT).

Quadro 4.3. Resumo das Retenções do INSS no FPM

Mês (competência)	Empresa (Fev/2011 a Jan/201)	Atm/Multa/Juros	Total
Fevereiro	37.369,90	0,00	37.369,90
Março	37.559,67	0,00	37.559,67
Abril	39.771,49	0,00	39.771,49
Mai	39.619,62	0,00	39.619,62
Junho	43.335,51	0,00	43.335,51
Julho	39.024,63	0,00	39.024,63
Agosto	38.724,98	0,00	38.724,98
Setembro	40.223,42	0,00	40.223,42
Outubro	40.301,56	0,00	40.301,56
Novembro	41.311,25	0,00	41.311,25
Dezembro	40.886,54	0,00	40.886,54
Janeiro/2012	40.886,54	0,00	40.886,54
Total	479.015,11	0,00	479.015,11

Fonte: Distribuição de Arrecadação Federal do Banco do Brasil – DAF/BB- meses de fevereiro/2011 a janeiro/2012 (fls. 560 a 572 TCE/MT)

Quadro 4.4. Resumo da Previdência entre Resumo da folha e GPS/ Retenções FPM

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	734.060,81
(-)	Valor retido no FPM	479.015,11
(-)	Valor pago por meio de GPS	361.422,17
(=)	Valor pago a maior	-106.376,47

Fonte: Quadros 4.1, 4.2 e 4.3

Quadro 4.5. Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado	Diferença
Contribuição Patronal	636.066,59	717.803,22	81.736,63
Contribuição Segurado	248.735,97	276.224,69	27.488,72
Total	884.802,56	994.027,91	109.225,35

Fonte: Anexo 2 da Despesa - Lei 4320 (fl. 185-TCE/MT) e Demonstrativo da dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 252-TCE/MT).

Quadro 4.6. Resumo da Folha - RPPS

Competência	Patronal (a)	Sal. Fam./Mat. (b)	Patronal Líq. (c=a-b)	Segurado (d)	Recolher (e=c+d)
Janeiro	43.352,89	2.927,76	40.425,13	43.351,50	83.776,63
Fevereiro	40.220,58	3.798,11	36.422,47	40.219,10	76.641,57
Março	42.087,13	2.916,81	39.170,32	42.085,46	81.255,78
Abril	41.858,06	2.652,39	39.205,67	41.856,46	81.062,13
Maiο	42.747,47	2.261,47	40.486,00	42.745,80	83.231,80
Junho	45.723,47	2.410,71	43.312,76	45.721,79	89.034,55
Julho	45.034,20	2.290,19	42.744,01	45.032,48	87.776,49
Agosto	45.218,33	3.671,66	41.546,67	45.216,70	86.763,37
Setembro	44.414,68	5.613,47	38.801,21	44.413,05	83.214,26
Outubro	45.536,05	6.145,14	39.390,91	45.534,35	84.925,26
Novembro	44.327,95	5.735,63	38.592,32	44.326,20	82.918,52
Dezembro	59.400,60	3.765,18	55.635,42	59.399,11	115.034,53
Total	539.921,41	44.188,52	495.732,89	539.902,00	1.035.634,89

Fonte: Resumo da Folha de Pagamento (fls. 471 a 512 TCE/MT)

Obs.: Observa-se na folha de pagamento que não foi deduzido do valor correspondente à contribuição patronal à recolher o valor do salário família, somente os valores do salário maternidade. No entanto para a apuração dos valores correspondentes à contribuição patronal à recolher deste quadro foram deduzidos os valores correspondentes ao Salário Família e Salário Maternidade.

Quadro 4.7. Resumo das Guias da Previdência Social

Competência	Segurado e Patronal	Atm/Multa/Juros	Total
Janeiro	79.589,08	00,00	79.589,08
Fevereiro	72.506,82	00,00	72.506,82
Março	64.833,47	00,00	64.833,47
Abril	75.365,44	00,00	75.365,44
Maiο	77.758,75	00,00	77.758,75
Junho	177.685,78	00,00	177.685,78
Julho	168.015,42	00,00	168.015,42
Agosto	80.933,24	00,00	80.933,24
Setembro	82.937,08	00,00	82.937,08
Outubro	69.189,59	00,00	69.189,59
Novembro	125.707,11	00,00	125.707,11
Dezembro	161.514,85	00,00	161.514,85
Total	1.236.036,63	00,00	1.236.036,63

GIR – Guia de Informação e Recolhimento às fls. 573 a 914 TCE/MT (foi deduzido no valor da Patronal/ custo normal registrados nas guias os valores correspondente ao salário família/ salário maternidade e auxílio doença correspondente a R\$ 116.753,49)

Quadro 4.8. Resumo dos comprovantes de pagamentos (comprovantes de depósito em conta corrente/em dinheiro e transferências entre contas diversas enviados pela Prefeitura)

Mês/ 2011	Patronal e Segurado	Atm/Multa /Juros	Total	Pagamento
Janeiro a Março	221.860,97	0,00	221.860,97	Abril/11
Abril e Maio	153.254,19	0,00	153.254,19	Julho e Setembro/11
Junho	41.718,70	0,00	41.718,70	Setembro/11
Julho	40.643,10	0,00	40.643,10	Setembro /11
Agosto	39.115,02	0,00	39.115,02	Outubro/11
Setembro	82.937,08	0,00	82.937,08	Outubro e Novembro/11
Outubro	36.636,03	0,00	36.636,03	Dezembro/11
Novembro	125.707,11	0,00	125.707,11	Dezembro/11
Dezembro	161.514,85	0,00	161.514,85	Janeiro e Fevereiro/2012
Total	903.387,05	0,00	903.387,05	-

Fonte: comprovantes de pagamentos às fls. 573 a 914 TCE/MT (comprovantes de depósito em conta corrente/em dinheiro e transferências entre contas diversas enviados pelo município)

Quadro 4.9. Comparação entre as Guias e os valores pagos

Mês	Guias	Total (Guias)	Pagamento	Diferença
Janeiro	79.589,08	216.929,37	221.860,97	-4.931,60
Fevereiro	72.506,82			
Março	64.833,47			
Abril	75.365,44	153.124,19	153.254,19	-130,00
Maio	77.758,75			
Junho	177.685,78	177.685,78	41.718,70	135.967,08
Julho	168.015,42	168.015,42	40.643,10	127.372,32
Agosto	80.933,24	80.933,24	39.115,02	41.818,22
Setembro	82.937,08	82.937,08	82.937,08	00,00
Outubro	69.189,59	69.189,59	36.636,03	32.553,56
Novembro	125.707,11	125.707,11	125.707,11	0,00
Dezembro	161.514,85	161.514,85	161.514,85	0,00
Total	1.236.036,63	1.236.036,63	903.387,05	332.650,18

Fonte: Guias e comprovantes de pagamento (Quadros 4.7. e 4.8.).

Quadro 4.10. Resumo da Folha X GIR

(+)	Valor Líquido Resumo da Folha	1.035.634,89
(-)	Valor pago por meio dos comprovantes de pagamento	903.387,05
(=)	Valor a recolher	132.247,84

Fonte: Quadros 4.6. e 4.8. deste Anexo

Quadro 4.11. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - Resumo da Folha x Contabilizado

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado	Diferença
Contribuição Patronal	539.921,41	617.210,18	77.288,77
Contribuição Segurado	539.902,00	603.698,32	63.796,32
Total	1.079.823,41	1.220.908,50	141.085,09

Fonte: Quadro 4.6. do presente Anexo, Anexos 2 da Despesa e Demonstrativo da Dívida Flutuante (fls. 186 e 252-TCE/MT)

Quadro 4.12. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - Resumo da Folha x Contabilizado na Previdência Própria

Descrição	Resumo da Folha	Contabilizado na Previdência Própria	Diferença
Contribuição Patronal	539.921,41	526.937,08	-12.984,33
Contribuição Segurado	539.902,00	526.914,75	-12.987,25
Total	1.079.823,41	1.053.851,83	-25.971,58

Fonte: Quadro 4.6. do presente Anexo, Processo nº 5786-0/2012 – Contas Anuais de Gestão PREVI – CAMP - Anexo 10 da Lei 4320/64 (fl. 036-TCE/MT)

Quadro 4.13. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social - Valor pago apurado x Contabilizado na Previdência Própria

Descrição	Valor Pago	Contabilizado na Previdência Própria	Diferença
Contribuição Patronal e Segurado	903.387,05	1.053.851,83	150.464,78
Total	903.387,05	1.053.851,83	150.464,78

Fonte: Quadro 4.6. do presente Anexo, Processo nº 5786-0/2012 – Contas Anuais de Gestão PREVI – CAMP - Anexo 10 da Lei 4320/64 (fl. 036-TCE/MT)

ANEXO 5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 5.1. Demonstrativo de cumprimento de prazos

Contas Anuais, Relatório Concomitante e Informes do Aplic

Assunto	Nº de Processo	Competência	Postagem/Protocolo	Prazo Legal	Situação
LDO	10/01/11	2011	21/12/10	10/01/11	No Prazo
LOA	17/01/11	2011	14/01/11	17/01/11	No prazo
Contas Anuais	13161-0/2011	2011	08/07/11	16/04/2012	Irregular
RELATÓRIO CONCOMITANTE	13500-3/2011	1º Quadrimestre	13/07/2011	31/05/2011	Irregular
	20023-9/2011	2º Quadrimestre	26/10/2011	30/09/2011	Irregular
	4314-1//2012	3º Quadrimestre	09/03/2012	31/01/2012	Irregular
INFORMES APLIC	213420/11	Orçamento	12/01/2011	17/01/2011	No prazo
	242144/2011	Carga Inicial	16/06/2011	21/03/2011	Irregular
	242772/2011	Janeiro	21/06/2011	20/04/2011	Irregular
	243183/2011	Fevereiro	23/06/2011	10/05/2011	Irregular
	246727/2011	Março	08/07/2011	20/05/2011	Irregular
	246808/2011	Abril	10/07/2011	31/05/2011	Irregular
	249866/2011	Maio	29/07/2011	30/06/2011	Irregular
	253537/2011	Junho	25/08/2011	01/08/2011	Irregular
	260851/2011	Julho	19/10/2011	31/08/2011	Irregular
	262897/2011	Agosto	28/10/2011	30/09/2011	Irregular
	268054/2011	setembro	30/11/2011	31/10/2011	Irregular
	276618/2012	Outubro	19/01/2012	30/11/2011	Irregular
279340/2011	Novembro	25/02/2012	02/01/2012	Irregular	
297976/2012	Dezembro	16/05/2012	29/02/2012	Irregular	

LRF Cidadão

Assunto	Competência	Prazo	Postagem/ Protocolo	Situação
LRF-Cidadão	1º Bimestre/2011	05/04/2011	21/06/2011	Fora do Prazo
LRF-Cidadão	2º Bimestre/2011	05/06/2011	11/07/2011	Fora do Prazo
LRF-Cidadão	3º Bimestre/2011	05/08/2011	30/08/2011	Fora do Prazo
LRF-Cidadão	4º Bimestre/2011	05/10/2011	04/11/2011	Fora do Prazo
LRF-Cidadão	5º Bimestre/2011	05/12/2011	09/03/2012	Fora do Prazo
LRF-Cidadão	6º Bimestre/2011	05/02/2012	05/04/2012	Fora do Prazo